

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/08/14 (157/2023) 14 de agosto de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de desenho ou modelo 4096, julga improcedente o pedido reconvenicional de declaração de nulidade do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	97
Pedidos - BBKA/1A.....	97
Recusas - Patente internacional - FC4A.....	98
DESENHOS OU MODELOS	99
Vigências por sentença.....	99
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	100
Pedidos	100
Concessões	112
Recusas.....	115
Renovações	116
Averbamentos.....	117
Outros Atos.....	118
Declarações de Invalidez	119
REGISTO DE LOGÓTIPOS	120
Pedidos	120
Concessões	121
Renovações	122
Averbamentos.....	123
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	124
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	125
PROCURADORES AUTORIZADOS	147

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de desenho ou modelo 4096, julga improcedente o pedido reconvenicional de declaração de nulidade do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

Assinado em 07-01-2023, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

LARUS — ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA instaurou contra **MUNICÍPIO DE ESPINHO e VEIRABAR, LDA** a presente ação de processo comum peticionando:

- I. A condenação do 1.º Réu a abster-se de adquirir a terceiros que não a Autora (ou entidades por si autorizadas), os modelos melhor identificados nos docs. nº. 12 e 13 desta petição, e quaisquer produtos idênticos ou com aparência semelhante ao Desenho ou Modelo n.º 4096, registado no INPI pela Autora;
- II. A condenação da 2ª Ré a abster-se de produzir, utilizar, fornecer ou comercializar, por qualquer meio, os modelos melhor identificados nos docs. nº. 12 e 13 desta petição, e quaisquer produtos idênticos ou com aparência semelhante ao Desenho ou Modelo n.º 4096, registado no INPI pela Autora;
- III. A condenação dos Réus, solidariamente, a pagar à Autora uma indemnização, destinada a compensar os danos patrimoniais e não patrimoniais acima descritos, correspondente à soma dos seguintes montantes:
 - a. Valor correspondente à margem que a Autora deixou de auferir em resultado da atuação dos RR., de montante não inferior a € 112.462,50 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a título de indemnização de perdas e danos patrimoniais;
 - b. € 5.000,00 (cinco mil euros), a título de danos não patrimoniais;
 - c. € 2.000,00 (mil euros), a título de compensação de encargos incorridos pela Autora com vista à proteção, investigação e à cessação da conduta lesiva das Rés.
 - d. A soma das alíneas a) e b) deve ser acrescida de juros de mora à taxa anual de 4%, a contar da data da citação, até efetivo e integral pagamento.
- IV. Subsidiariamente, para o caso de não ser possível apurar o prejuízo efetivamente sofrido pela Autora (referido no número anterior), que os RR. sejam condenados, solidariamente, a pagar-lhe uma indemnização correspondente ao valor devido por uma licença contratual para produção e comercialização das unidades ilicitamente fornecidas pela 2ª Ré ao 1.º Réu, não inferior a € 138.924,26 (cento e trinta e oito



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

mil novecentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos), acrescida da compensação dos encargos incorridos pela Autora com vista à proteção, investigação e à cessação da conduta lesiva dos Réus, acima indicados.

- V. Em qualquer caso, deverá ser ordenado, ao abrigo do artigo 348.º do CPI que todos os abrigos de passageiros ilicitamente fornecidos pela 2.ª Ré ao 1.º Réu sejam apreendidos e destruídos, a expensas dos RR..
- VI. Os Réus condenados a pagarem à Autora, a título de sanção pecuniária compulsória, a quantia de € 2.000 (dois mil euros), por cada exemplar dos modelos referidos no número I que os mesmos venham, futuramente, a adquirir, produzir ou comercializar em violação da condenação a proferir nestes autos.
- VII. Deverá ainda ser ordenada a publicação da decisão final, a expensas dos RR., no jornal diário e semanário de maior tiragem nacional à data da sentença.

*

Regularmente citado, o Réu Município de Espinho deduziu contestação em 10.01.2022 pugnando pela improcedência da ação.

*

Regularmente citada, a Ré Veirabar, Lda apresentou contestação em 12.01.2022, deduzindo pedido reconvenicional de declaração de nulidade do o registo do desenho ou modelo nacional com o n.º 4096 e pugnando pela improcedência da ação.

*

A Autora deduziu réplica em 02.02.2022, pugnando pela improcedência do pedido reconvenicional.

*

Realizou-se a **audiência prévia** em 6 de junho de 2022, tendo sido proferido despacho de admissão do pedido reconvenicional e despacho saneador, e procedendo-se ainda à indicação do objeto do litígio e a seleção dos temas de prova.

*

Realizou-se a **audiência de julgamento** com observância do formalismo legal.

*

Após a prolação do despacho saneador não se registou qualquer alteração da instância.

*

II. FUNDAMENTAÇÃO



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

FACTOS PROVADOS

(Petição Inicial)

1. A Autora dedica-se à conceção, desenvolvimento, fabrico e comercialização de produtos de mobiliário urbano destinados aos mercados de construção civil e de equipamentos, públicos e domésticos, além de mobiliário de escritório e para outros tipos de construção e obras públicas.
2. A Autora tem como estratégia empresarial produzir e comercializar produtos inovadores e originais, com uma forte componente de *design*, dispondo do seu próprio departamento de Design, para investigação e desenvolvimento de novos produtos e recorrendo à colaboração de *designers* e projetistas externos, entre os quais se incluem autores como Siza Vieira, Souto Moura, Daciano da Costa, Alcinho Soutinho, Carrilho da Graça, David Adjaye ou Jesús Irisarri.
3. Em resultado dessa estratégia e da qualidade dos seus produtos, a Autora viu-lhe atribuídos vários prémios internacionais de design, nomeadamente os seguintes: • 1991 - Prémio Nacional de Design • 1994 - Nomeação para Prémio Europeu de Design • 1998/99 - Prémio Nacional de Design (Gestão Global do Design) • 1998/99 - Prémio Nacional de Design de Produto (Sistema Sinalética Expo'98) • 2007 - Menção Honrosa no DME Award, • 2008 - Prémio Red Dot Design Award, vencedor na categoria iluminação • 2009 - Prémio Nacional de Design Sena da Silva, vencedor na categoria empresa 2009 - Prémio Nacional de Design Sena da Silva, vencedor na categoria produto - Linha Rua • 2010 - Prémio DME Award, Prémio Europeu de Gestão do Design • 2011 - Menção Honrosa no Red Dot Design Award, com a papeleira Tom • 2014 - Prémio Red Dot Design Award, com um modelo de papeleira ("litter bin").
4. Entre os produtos desenvolvidos e fabricados pela Autora, consta um modelo de **abrigo para passageiros denominado "POLIS"**, que está registado no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial como Desenho ou Modelo N.º 4096, em nome da Autora, desde 25.05.2015.
5. A aparência deste abrigo, destinado essencialmente a passageiros de transportes coletivos, é definida pelas 7 figuras constantes do registo n.º 4096 e reproduzidas na certidão junta, de que abaixo se reproduz a fig. 1.1:



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

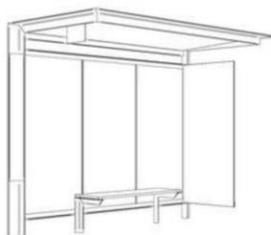


Fig. 1.1

6. Tal abrigo corresponde à imagem extraída do catálogo da Autora (disponível na página de Internet <https://www.larusdesign.com/pt/mobiliariourbano/abrigos/polis>), que abaixo se reproduz:



7. De acordo com o registo, o abrigo é constituído por uma consola que se caracteriza por: ter uma estrutura em cantoneira de abas desiguais, com a aba maior posicionada para o exterior; a cobertura do abrigo é apoiada na estrutura superior do mesmo e tem queda para a parte tardoz deste; o abrigo possui painéis traseiros bem como laterais como opcionais; os painéis são apoiados em barras fixadas na estrutura (painéis traseiros) ou aparafusados nesta (painéis laterais); o banco apoia-se em cantoneiras de abas iguais, formando um "L" invertido; está previsto um painel lateral fixado verticalmente, a meia altura da estrutura / cantoneira vertical. está previsto um painel de aplicação horizontal, fixado horizontalmente, na aba menor da cantoneira que estrutura o topo do abrigo, junto à cobertura.
8. A 2ª Ré, VEIRABAR, LDA é uma empresa que se dedica, nomeadamente, à construção civil e obras públicas.
9. No final de 2019, o 1.º Réu, Município de Espinho, lançou o procedimento concursal n.º 14303/2019, destinado a "REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

EXISTENTES E A CRIAR”, cuja memória descritiva se encontra junta como doc. n.º 14 da p.i., cujo teor se dá por reproduzido.

10. Ao referido procedimento n.º 14303/2019 concorreram duas empresas, tendo a 2ª Ré VEIRABAR, LDA. vencido o concurso, por ter apresentado o preço mais baixo.
11. Antes da apresentação das propostas e concurso, a 2ª Ré contactou a Autora para que lhe apresentasse uma proposta para fornecimento dos 109 abrigos do modelo “POLIS”, de diversas tipologias, previstos no Mapa de Quantidades e Trabalhos do concurso, bem como 20 totens metálicos (cujo desenho não é da Autora).
12. Tendo a Autora apresentado uma primeira proposta, no valor de € 350.550,31 (acrescido de IVA), em 15/01/2020, sendo que o valor indicado para os abrigos era de € **336.428,31**(cf. doc. n.º 18)
13. Seguidamente, já depois de ter vencido o concurso, os responsáveis da 2ª Ré estiveram reunidos com os da Autora nas instalações desta, em 17/5/2020, solicitando uma redução do preço indicado, tendo a Autora aceitado reformular a sua proposta inicial, reduzindo o preço total para € 324.259,04 (acrescido de IVA), dos quais € **311.196,19** correspondiam ao preço dos 109 abrigos (cf. doc. n.º 19).
14. Apesar disso, a 2ª Ré voltou a pedir uma revisão da proposta, tendo a Autora feito um esforço adicional e apresentado em reunião havida em 11/11/2020 uma *terceira* proposta (com um desconto adicional de 17%), no valor de € 291.970,53 (acrescido de IVA), dos quais € **277.848,53** correspondiam ao preço dos 109 abrigos (cf. doc. n.º 20).
15. No decurso desta negociação, a 2ª Ré chegou a colocar a hipótese de serem os seus próprios serviços a produzir a estrutura metálica e outros componentes dos abrigos a fornecer, mas essa possibilidade foi liminarmente rejeitada pela Autora, que o comunicou à 2ª Ré por correio eletrónico de 22/01/2021, no qual adverte a 2ª Ré de que não irá admitir “*qualquer cópia ou aproximação ao modelo registado no INPI*”.
16. Por e-mail de 21/10/2020 (doc. n.º 22), a Autora já havia comunicado à 2ª Ré que “*o modelo de abrigo de passageiros cujos desenhos constam das peças desenhadas do concurso (modelo “Polis”) constitui um desenho ou modelo registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial a favor da LARUS (registo n.º 6096, válido até 25/5/2040), cuja cópia juntamos em anexo*”, e que “*a LARUS detém o exclusivo de produção, comercialização e fornecimento desse modelo, não sendo legalmente possível adquirir ou fornecer cópias desse modelo que não sejam produzidas ou autorizadas por nós, como titular do registo*”.
17. Idêntica advertência foi feita aos serviços do Município, na pessoa do Sr. Eng. Álvaro Duarte, por emails enviados pela Autora em 21/10/2020 e 22/01/2021, em que se esta adverte que “*o modelo de abrigo de passageiros cujos desenhos disponibilizamos aos vossos serviços*



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(modelo "Polis") constitui um desenho ou modelo registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial a favor da LARUS (registo n.º 6096, válido até 25/5/2040), cuja cópia juntamos em anexo", e que, por isso, "a LARUS detém o exclusivo de produção, comercialização e fornecimento desse modelo, não sendo legalmente possível adquirir cópias desse modelo que não sejam produzidas ou autorizadas por nós, como titular do registo."

18. Após aquela troca de correspondência, a 2ª Ré não deu seguimento às propostas de fornecimento apresentadas pela Autora, nunca tendo chegado a fazer-lhe qualquer encomenda de abrigos de passageiros.
19. Entretanto, a Autora veio a tomar conhecimento de que, na proposta apresentada pela 2ª Ré no concurso do Município de Espinho, o valor (sem IVA) indicado para os 109 abrigos e 20 totens foi de apenas **€ 279.440,47**.
20. Um preço inferior em **€ 71.109,84** ao do valor do orçamento apresentado pela Autora.
21. A 2ª Ré, a fim de ganhar o concurso, apresentou um preço de fornecimento dos abrigos de passageiros que sabia que não poderia praticar caso adquirisse estes equipamentos à Autora.
22. Na sequência do concurso, a Ré VEIRABAR encontra-se a fornecer ao Município de Espinho e a instalar no terreno os abrigos de passageiros previstos no procedimento concursal n.º 14303/2019 com a seguinte configuração:





Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum



23. Os abrigos fornecidos pela VEIRABAR contêm os seguintes elementos utilizados no DOM 4096:
- utilizam o mesmo perfil de construção da estrutura em cantoneira;
 - contêm uma abertura na parte superior do painel traseiro e lateral;
 - contêm uma abertura na parte inferior do painel traseiro e lateral
24. A conduta da 2ª Ré teve por objetivo reduzir os custos da empreitada, a fim de aumentar as suas chances de ganhar o concurso.
25. A 2ª Ré utilizou os desenhos e especificações relativos ao abrigo “Polis” para preparar o projeto de remodelação das paragens de autocarro e para elaborar as peças do concurso público.
26. O preço de venda dos abrigos “POLIS”, de acordo com a sua última proposta, de 11/11/2020, ascendia a um valor de EUR € 277.848,53 (sem IVA).
27. Tendo em conta a estrutura de custos da Autora, essas vendas permitir-lhe-iam auferir uma margem bruta total de EUR 112.462,50 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), margem essa que corresponde à soma das parcelas dos encargos fixos unitários com a margem líquida unitária, tal como explicitado infra:
- A. **Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, 2 laterais em vidro, painel de identificação e placa de informação:**
- P. Custo Unitário € 1 591,16
 - Encargos fixos unitários (40%) € 636,46
 - Margem Líquida unitária (20%) € 445,53
 - P. Venda Unitário € 2 673,15
 - Ud 7
 - Margem Bruta Total 7 573,93 €



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

B. Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, 1 lateral em vidro, painel de identificação e placa de informação:

P. Custo Unitário 1 360,82€
Encargos fixos unitários (40%) 544,33 €
Margem Líquida unitária (20%) 381,03 €
P. Venda Unitário 2 286,17 €
Ud 18
Margem Bruta Total 16 656,38 €

C. Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, 1 lateral em vidro, painel de identificação, placa de informação e Mupi Totem 1 face c/ iluminação.

Custo Unitário 2 097,04€
Encargos fixos unitários (40%) 838,82 €
Margem Líquida unitária (20%) 587,17 €
P. Venda Unitário 3 523,03 €
Ud 12
Margem Bruta Total 17 111,86 €

D. Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, painel de identificação, placa de informação e Mupi Totem 1 face c/ iluminação.

P. Custo Unitário 2 012,17€
Encargos fixos unitários (40%) 804,87 €
Margem Líquida unitária (20%) 563,41 €
P. Venda Unitário 3 380,45 €
Ud 10
Margem Bruta Total 13 682,77 €

E. Abrigo POLIS 3000x1100x2350 com Banco, 2 laterais em vidro, painel de identificação e placa de informação.

P. Custo Unitário 1 322,01€
Encargos fixos unitários (40%) 528,80 €
Margem Líquida unitária (20%) 370,16 €
P. Venda Unitário 2 220,97 €
Ud 40
Margem Bruta Total **35 958,56 €**



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

F. Abrigo POLIS 3700x1100x2350 com Banco, 1 lateral em vidro, painel de identificação e placa de informação.

P. Custo Unitário 1 435,76€

Encargos fixos unitários (40%) **574,30 €**

Margem Líquida unitária (20%) **402,01 €**

P. Venda Unitário 2 412,08 €

Ud 22

Margem Bruta Total **21 479,00 €**

28. Se a 2ª Ré houvesse solicitado autorização para reproduzir os modelos em causa a Autora aplicaria um "royalty" de 50% do preço de venda destas unidades.
29. Os sistemas de fixação dos vidros do Abrigo instalado pela 2ª Ré, ficam visíveis e são feitos com recurso a perfis standard disponíveis no mercado, de cor contrastante com a da estrutura principal, constituindo uma solução menos nobre do que a definida pela Autora, a qual permite esconder todos os sistemas de fixação, sendo que as barras de aço auxiliares para a fixação de vidros são pintadas à cor da estrutura.

(Da contestação do Município de Espinho)

30. O Município de Espinho promoveu, em 2019, o procedimento 2019CPN18407E concurso de REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR cujo Programa do Concurso estabeleceu na **Cláusula 1.ª** do Programa de Concurso (Objeto do procedimento) que «O objeto do presente procedimento consiste na Requalificação das paragens de autocarro existentes e a criar, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos»
31. A entidade adjudicante era o Município de Espinho, a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do procedimento era acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt, tendo a decisão de contratar sido tomada por despacho CP N.º 194/2019 de 18 de dezembro, do Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Pinto, no exercício de competências subdelegadas pelo Presidente da Câmara. (Cláusulas 2ª e 3ª do mesmo programa)
32. O respetivo Caderno de Encargos estabelecia na **Cláusula 14.ª** (Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção): 1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais,



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

- 33.** O mesmo documento, na **Cláusula 16.ª** (Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção) determinava
1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
 2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subseqüentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. (...)
- 34.** E na **Cláusula 27.ª** (Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados): 1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. 2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 35.** Na Secção V – relativa às Paragens de autocarro – a **Cláusula 80.ª** (Paragens de autocarro - Materiais e acabamentos) do Caderno de Encargos, descrevia o equipamento a fornecer como “Tipo ou equivalente Polis – Larus”, dando indicações técnicas quanto à Metalização, à Pintura; ao material dos painéis laterais de proteção, do banco, dos painéis de informação e identificação, e do modo de fixação ao pavimento e inserção no solo.
- 36.** Isto em correspondência com o teor da Memória Descritiva, conforme documento junto com o nº 14 com a petição inicial.
- 37.** Dos documentos concursais constou também o Mapa de Quantidades (documento nº 3 junto com a contestação, cujo teor se dá por reproduzido)



Processo: 365/21.OYHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

38. No que às paragens de autocarro dizia respeito, o Mapa de Quantidades estabelecia, no ponto 4 "Abrigos":

4.1 Fornecimento, transporte e instalação de abrigo tipo Polis ou equivalente, incluindo fundações, materiais e acabamentos de acordo com especificações técnicas dimensões de acordo com peças desenhadas.

4.1.1 A3 - Incluindo banco, laterais esq e direita em vidro, painel de identificação com descrição a designarem obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 7 unidades

4.1.2 A1 - Incluindo banco, laterais esq ou direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 18 unidades

4.1.3 A2 - Incluindo banco, laterais esq ou direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. Com MUPI tipo ou equivalente Larus com iluminação 1 FACE. 12 unidades

4.1.4 A2 - Incluindo banco, sem lateral em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. Com MUPI tipo ou equivalente Larus com iluminação 1 FACE. 10 unidades

4.1.5 A4 - Incluindo banco, laterais esq e direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 40 unidades

4.1.6 A5 - Incluindo banco, laterais esq ou direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 22 unidades

4.1.7 Fornecimento, transporte e aplicação de Totem metálico de acordo com peças desenhadas e acabamentos iguais aos abrigos. 20 unidades

39. Definindo a localização destes equipamentos, constava também do concurso o Mapa de Paragens.

40. Do procedimento concursal resultou a adjudicação da empreitada à concorrente VEIRABAR, LDA., a aqui 2ª Ré, pelo prazo de 180 dias e pelo preço contratual de 429.885,22 €, acrescido de IVA à taxa legal.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

41. A 2ª Ré juntou ao procedimento concursal, com a Proposta, o Anexo I (documento nº 5 junto, que se dá por reproduzido para os necessários efeitos) - Declaração, sob compromisso de honra, que a concorrente se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, declarando também que executará o referido contrato nos termos previstos nos documentos a seguir elencados, que junta em anexo; a Proposta – Anexo V, Modelo de indicação do preço contratual; a Proposta de preços, bem como a Nota justificativa de preços; a Lista de artigos e a Memória descritiva e justificativa, do modo de execução da obra.
42. O concurso foi objeto de um Relatório final elaborado em 12 de fevereiro de 2020 pelo Júri do procedimento (documento nº 12 junto com a contestação, que se dá por reproduzido).
43. Tendo sido proferido em 20 de Março de 2020 o Despacho de adjudicação (despacho CP N.º 20/2020 do Vice-Presidente da Câmara, com poderes delegados) e aprovação do contrato público que veio a ser celebrado entre o Município e a adjudicatária, a 2ª Ré.
44. Do referido Contrato de Empreitada de Obras Públicas «REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR [NIPG 18407/19]» consta da cláusula Primeira: «Objeto: Que, precedido de Concurso Público (sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia), nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (...) foi adjudicada à representada da segunda outorgante, VEIRABAR, LDA., antes melhor identificada, a Empreitada de Obras Públicas de 'REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR', em conformidade com o Programa de Concurso, Caderno de Encargos (incluindo o Projeto de execução), bem como com a Proposta apresentada, datada de 24 de janeiro de 2020, Relatório Preliminar (NIPG 18407/19 - Registo n.º 82) e Relatório Final (NIPG 18407/19 - Registo n.º 100) elaborados pelo Júri do procedimento respetivamente em 03 e 12 de fevereiro de 2020, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato. »
45. E dispôs-se na cláusula Segunda: «Preço contratual: O valor global da adjudicação é de 429 885,22 € (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
46. Os técnicos do Réu que prepararam o processo do concurso para celebração de Empreitada de Obras Públicas de 'REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR' procuraram inicialmente modelos de referência entre vários fornecedores.
47. Como tal, sucederam contactos informais de técnico do Município com a Autora, que aproveitou para apresentar e promover os seus produtos, isto no âmbito da recolha de



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

elementos e informações, prévia à elaboração das peças do procedimento de concurso a lançar.

48. Dos contactos resultou que os técnicos do Município usaram o modelo "POLIS" construído pela Autora como referência, sendo certo que na cláusula 80ª do Caderno de Encargos o modelo das paragens de autocarro a adquirir ficou descrito como *Tipo ou equivalente Polis – Larus*.
49. O modelo Polis da Larus era apenas uma referência do tipo de equipamento pretendido.
50. Assim, o adjudicatário podia propor-se fornecer as paragens de autocarro daquele modelo, ou em modelo diverso, próprio ou não, desde que incluísse o essencial das características funcionais do mesmo, respeitando as indicações construtivas do caderno de encargos.

(Da contestação da Ré Veirabar)

51. Nos termos da Cláusula 9.ª do Programa do Concurso, sob a epígrafe "documentos que constituem a proposta": 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante; b. Certidão permanente ou código de acesso; c. Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o anexo V ao presente programa do concurso; d. Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente: d.1 Nota justificativa do preço proposto; d.2 Lista de preços unitários, apresentada através do preenchimento do mapa de quantidades disponibilizado pela plataforma. Além da lista a inserir na plataforma de contratação, deve ser apresentado a mesma lista em formato ".pdf" devidamente assinada eletronicamente; d.3 Plano de trabalhos, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 7 [negrito nosso] da presente cláusula, incluindo: i. Esquemas em diagrama de barras do faseamento da obra; ii. Plano de Mão-de-Obra; iii. Plano de Equipamentos; iv. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro; v. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.
52. Em que nos termos dos n.ºs 5 a 7 daquela Cláusula: 5. O plano de mão-de-obra referido na subalínea ii) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula deverá ter distribuído no tempo a mão-de-obra necessária para cada atividade especificada no plano de trabalhos. O formato deve ser compatível com os documentos a apresentar na subalínea i) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula. 6. O plano de equipamentos referido na subalínea iii) da alínea d.3) do n.º 1



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

da presente cláusula deverá ter distribuído no tempo os equipamentos necessários para cada atividade especificada no plano de trabalhos. O formato deve ser compatibilizado com os documentos a apresentar da subalínea i) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula. 7. O plano de pagamentos referido na subalínea iv) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

53. E nos termos do n.º 4 daquele artigo, se determinava: 4. O plano de trabalhos referido na subalínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula inclui um esquema em diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de GANTT). Este Plano deverá conter e ser apresentado da seguinte forma: a. Plano geral com a integração de todos os trabalhos e demonstrador da simultaneidade e correlação da execução das atividades/tarefas; b. Data de início, final, duração em dias, de cada atividade e caminho crítico; c. O plano deve ser apresentado em pdf para impressão com 850 cm de largura e o comprimento que for necessário.
54. Até ao termo do prazo concedido para o efeito pela 1.ª Ré, foram apresentadas e admitidas as propostas da 2.ª Ré (que ficou graduada em primeiro lugar) e de outra empresa, com a firma DIZCONSTRUÇÃO, LDA. (*facto assente por confissão da Autora*)
55. Não tendo sido interessada e/ou proponente e/ou concorrente a Autora, não obstante ser detentora de Alvará para o efeito. (*facto assente por confissão da Autora*)
56. Num dos contactos que mantiveram com a 2ª Ré, a Autora questionou sobre o teor da proposta submetida e se nela havia considerado o preço apresentado por si a 15.01.2020, data em que seguramente sabia estar em curso procedimento concursal aberto que continha a menção "abrigo tipo Polis ou equivalente". (*facto assente por confissão da Autora*)
57. No dia 26.01.2020 foi a 2.ª Ré notificada do Relatório Preliminar.
58. Aos 12.02.2020 foi elaborado o Relatório Final, que não obstante pronúncia apresentada em sede de audiência prévia pelo concorrente graduado em 2.º lugar, pugnava pela manutenção da ordenação final das propostas apresentadas e graduava a aqui 2.ª Ré em 1.º lugar.
59. O referido Relatório Final e o ato de adjudicação foram notificados no dia 07.05.2020.
60. No dia 17.05.2020, os serviços da 2.ª Ré estiveram reunidos com o Administrador da Autora e comercial da Autora, António Matos, nas instalações desta última. (*facto assente por confissão da Autora*)
61. Tendo sido remetido novo preço para os equipamentos, em documento com o mesmo número e data do primeiro orçamento. (*facto assente por confissão da Autora*)



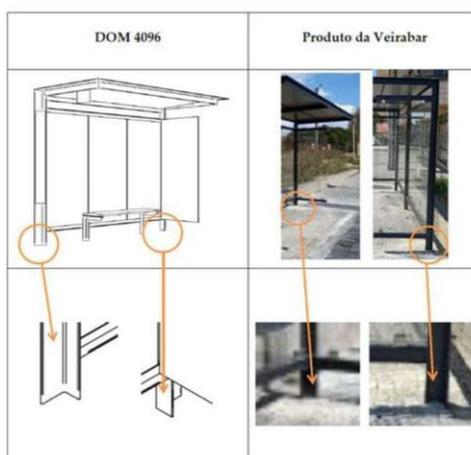
Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

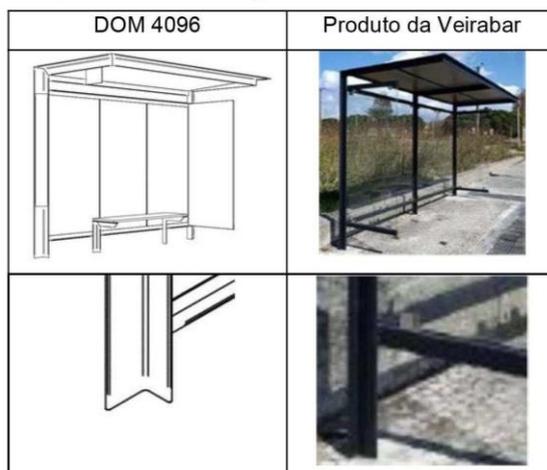
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

62. Posteriormente, foi ainda apresentado um novo preço como resulta do doc. 20 da pi. (*facto assente por confissão da Autora*)
63. O 1º Réu Município tinha autorização da Autora para fazer constar a referência daquele modelo no procedimento concursal. (*facto assente por confissão da Autora*).
64. Os perfis do DOM 4096 têm uma secção transversal em "L", enquanto que o modelo executado pela 2.ª Ré no interesse contratual da 1.ª Ré tem perfis com secção transversal em "T".



65. Os perfis verticais do DOM 4096 têm uma secção particularmente larga enquanto que o modelo da 2.ª Ré tem perfis com uma secção mais estreita.





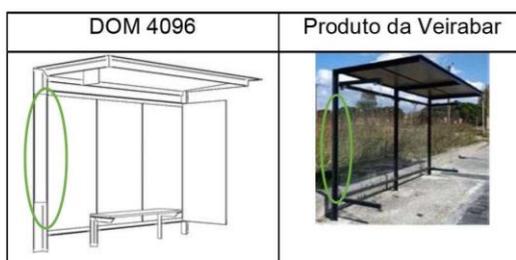
Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

66. Os perfis do DOM 4096 têm painel a 45° embutido ao longo da secção transversal do perfil lateral esquerdo, enquanto que o modelo da 2.ª Ré tem um perfil isolado, por si só.



67. O abrigo do DOM 4096 tem uma cobertura inclinada e embutida no seu caixilho enquanto que a cobertura do modelo da 2.ª Ré está horizontal e paralela relativamente ao seu caixilho.



68. O modelo da Veirabar tem um painel de cobertura com duas vigas de apoio cruzadas entre si, enquanto que a cobertura do DOM 4096 é plana e não tem qualquer espécie de suporte central:



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

DOM 4096	Produto da Veirabar

69. O DOM 4096 tem três painéis traseiros sem qualquer tipo de perfil visível entre eles.
70. Em contrapartida, a modelo da 2.^a Ré tem um perfil central traseiro dividindo o painel traseiro em duas partes (ou em dois subpainéis):

DOM 4096	Produto da Veirabar

71. O DOM 4096 não tem qualquer apoio na parte traseira do abrigo.
72. Em contrapartida, a modelo da Veirabar tem um "pé", um apoio, central na parte traseira do abrigo:

DOM 4096	Produto da Veirabar



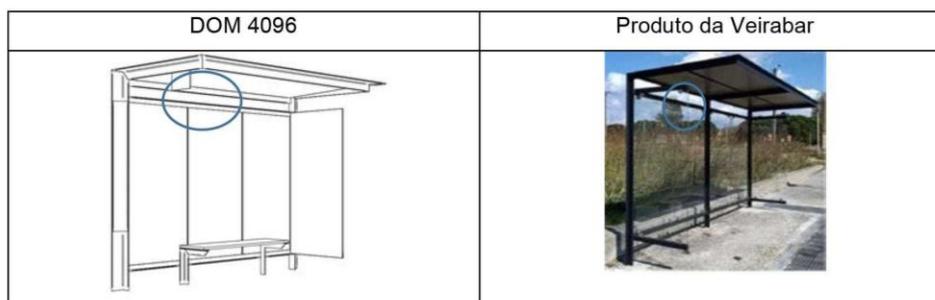
Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

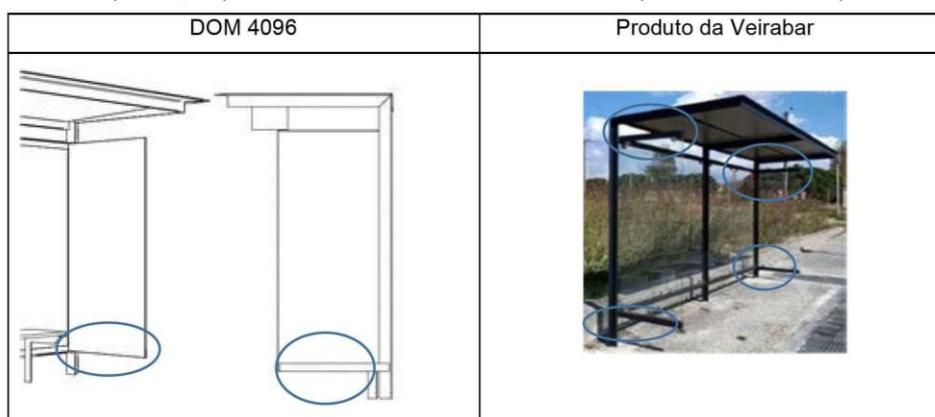
Ação de Processo Comum

73. O DOM 4096 não tem qualquer apoio na parte central superior traseira do abrigo. Em contrapartida, o modelo da 2.ª Ré tem um apoio da cobertura na parte central traseira do abrigo:



74. O DOM 4096 tem painéis laterais suportados apenas na parte inferior.

75. Em contrapartida, os painéis laterais do modelo da 2.ª Ré têm apoios inferiores e superiores:



76. O DOM 4096 tem os painéis laterais e traseiro embutidos nos próprios perfis. Em contrapartida, os painéis laterais e traseiro do modelo da 2.ª Ré têm suportes independentes e discretizados dos perfis, fazendo com que o seu vidro não toque nos seus perfis:

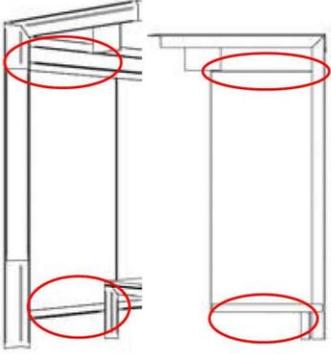
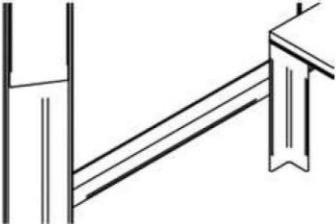


Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

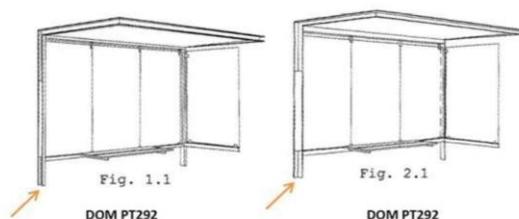
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

DOM 4096	Produto da Veirabar
	
	

77. A referida empreitada foi adjudicada à 2.ª Ré por valor global de €429.885,22 € (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
78. Encontra-se registado a favor da Autora Larus – Artigos para Construção e Equipamentos, Lda, com data de início de vigência em 19-11-2004 o DOM nacional nº 292, com a seguinte configuração:



79. De acordo com o resumo do modelo, trata-se de um “abrigo para passageiros, com um posicionamento em consola, com estrutura em ferro u, com as abas viradas para o exterior, como se apresenta na fig. 1.1. a cobertura apoia-se na estrutura superior e tem queda para as



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

traseiras. nas traseiras, o painel vertical está fixado superiormente a um ferro u fixado à zona superior da estrutura vertical e a outro ferro u fixado próximo da zona inferior da mesma estrutura vertical, no qual são aplicadas duas barras horizontais, que permitem a aplicação do assento horizontal. Está previsto um painel lateral, que se apoia num perfil horizontal, fixado a uma das estruturas verticais. está prevista a aplicação de uma peça boleada, encaixada a meia altura, na estrutura vertical. fig. 2.1 - abrigo para passageiros, com um posicionamento em consola, com uma estrutura em cantoneira, com as abas posicionadas como se apresenta na fig. 2.1. a cobertura apoia-se na estrutura superior e tem queda para as traseiras. nas traseiras, o painel vertical está fixado superiormente a uma cantoneira fixada à zona superior da estrutura vertical e a outra cantoneira fixada próximo da zona inferior da mesma estrutura vertical, no qual são aplicadas duas barras horizontais, que permitem a aplicação do assento horizontal. está previsto um painel lateral, que se apoia num perfil horizontal, fixado a uma das estruturas verticais. Está prevista a aplicação de uma peça boleada, encaixada a meia altura, na estrutura vertical.

80. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 002129171-0001, com data de início de vigência em 01/11/2012 com a seguinte configuração:



81. Encontra-se registado no INPI, Institut Nacional de la Proprieté o Desenho e Modelo francês nº 892185 - 001, com data de início de vigência em 13/03/1989 com a seguinte configuração:



82. Em 10/10/2007 foi solicitado o registo do modelo comunitário 074626-0001, o qual se encontra caducado, com a seguinte configuração:

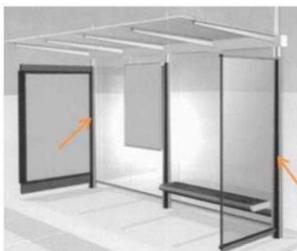


Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum



83. Encontra-se registado sob o nº 200304132, com pedido em 24.11.2003, o seguinte modelo, conforme descrição constante do documento nº 2 junto com o req. ref. 41134136:



84. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 002053538-003, com data de início de vigência em 06/06/2012, com a seguinte configuração:



85. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 001006324-0001, com data de início de vigência em 19/09/2008, com a seguinte configuração:



86. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 002202325-0001, com data de início de vigência em 14/03/2013, com a seguinte configuração:

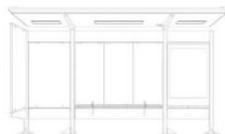


Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

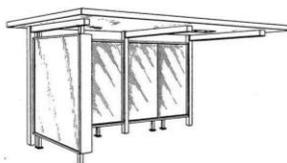
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

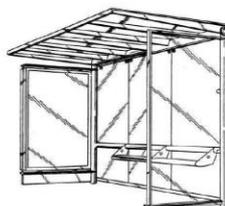
Ação de Processo Comum



87. Em 11.10.1977, foi requerido e concedido, no US Patent, sob o nº 252 215 o registo do seguinte Abrigo:



88. Em 01.07.1992, foi requerido e concedido, no US Patent, sob o nº 336 136 o registo do seguinte Abrigo:



FACTOS NÃO PROVADOS

Não se provaram os restantes factos alegados (com relevância para a decisão da causa), designadamente:

(Da petição inicial)

1. Na fase de preparação do concurso e de elaboração das respetivas peças escritas, os serviços técnicos do 1.º Réu Município (através do Sr. Eng. Álvaro Duarte), contactaram a Autora, convidando-a a propor modelos de abrigos de passageiros adequados a integrar as paragens de autocarro a requalificar.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

2. A Autora correspondeu ao pedido, tendo proposto diversos modelos alternativos, incluindo o referido modelo "POLIS", que veio a ser o escolhido pelo Município.
3. Na sequência disso, em reunião havida na Câmara Municipal de Espinho com o Eng. Álvaro Duarte, os serviços da Autora apresentaram pessoalmente a proposta de fornecimento desse modelo, com indicação dos preços e com uma memória descritiva detalhada.
4. O Réu Município aprovou a proposta da Autora.
5. Os modelos de abrigos da 2ª Ré reproduzem a cobertura do abrigo, reproduzem os perfis verticais laterais e os vidros laterais do modelo da Autora.
6. A qualidade inferior e a aparência dos produtos fabricados pela 2ª Ré afeta a imagem comercial dos produtos genuínos fabricados pela Autora.
7. O descrito em 28.º banaliza a imagem do produto concebido pela Autora, embaratecendo o produto, mas retirando-lhe qualidade e comprometendo a opção estética originalmente idealizada.
8. O facto descrito em 29.º afeta a imagem dos Abrigos Polis, dado que aparentam menor qualidade, privando-os do seu valor estético-identitário e aproximando-os dos produtos (mais banais) já comercializados pela concorrência.
9. A 2ª Ré agiu com intenção de imitar e com perfeita consciência da ilicitude do seu comportamento, a fim de beneficiar economicamente com a sua conduta, vencendo o concurso à custa de produzir e fornecer cópias mais baratas do modelo da Autora.
10. O réu Município utilizou os *desenhos elaborados e fornecidos pela própria Autora* para fazer um concurso em que veio a adquirir cópias ilícitas do modelo registado a favor desta, com plena consciência da ilicitude que rodeou o fabrico dos mesmos.
11. A Autora suportou encargos com a proteção, a investigação e a cessação da conduta lesiva do direito da Autora.

(Da contestação da Ré Veirabar)

12. A Autora sempre transmitiu à 2ª Ré não lhe ser possível garantir o cumprimento dos prazos contratuais a que estaria obrigada, do que resultou a proposta da 2ª Ré, entre outras alternativas, de serem os seus próprios serviços a produzir determinados elementos no sentido de garantir o cumprimento dos prazos, o que foi rejeitado.
13. Em função disso, a 2ª Ré apresentou à 1ª Ré proposta de modelo diferente que colocou à aprovação da 1ª Ré, conforme previsto na cláusula 16ª do caderno de encargos, e



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

sobre o qual a 1.ª Ré solicitou alterações, aprovando a final o modelo em função das alterações por si requeridas.

14. O DOM 4096 tem painéis laterais (e traseiros) opacos.
15. Em contrapartida, os painéis laterais do modelo da 2.ª Ré são transparentes.

MOTIVAÇÃO

O **facto descrito em 1.º** encontra-se assente por acordo das partes, na medida em que não foi impugnado especificadamente, nem se encontra em oposição com a defesa considerada no seu conjunto - cf. art. 574.º, nº 1 e 2, do C. de Processo Civil.

O **facto descrito em 2.º do elenco de factos provados** resultou provado com base no teor do depoimento da testemunha **António José Matos**, Diretor comercial na LARUS, desde 2017, que se referiu ao objeto comercial da Autora, esclarecendo que se dedica à construção e fornecimento de mobiliário urbano, muito embora também possua alvará para construção civil, na medida em que por vezes instala os equipamentos/mobiliários que produz. De facto, normalmente, não concorrem a concursos de empreitada, apenas fornecem equipamentos; complementarmente podem fazer trabalhos de construção civil (na sua base tratava-se de uma empresa de metalurgia). Mais referiu que os destaca da concorrência é trabalharem internamente e externamente com autores conhecidos como Siza Vieira, Souto Moura, Alcino Soutinho, etc. O seu objetivo como empresa é fazer a diferença em termos de design e por isso investem no design dos produtos. Para além disso, também têm o seu próprio departamento de design (composto por seis pessoas) que se dedica à conceção e estudo dos equipamentos (analisando se o equipamento é viável do ponto de vista do processo construtivo), e procedendo à adaptação às circunstâncias concretas. Com relevância, referiu ainda que a LARUS é uma empresa de referência e que, em cada dez projetos para fornecimento de equipamentos para o espaço público no país, oito contêm material da LARUS. Trata-se de uma empresa muito conhecida a nível nacional, implantada e prestigiada. Os clientes reconhecem os produtos e têm sido atribuídos vários prémios.

O **facto descrito em 3.º da matéria de facto provada** resultou provado com base no teor dos documentos 1 a 11 juntos com a p.i. e esclarecimentos da testemunha **António José Matos**, Diretor comercial na LARUS.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Os **factos descritos em 4.º, 5.º e 7.º** resultaram provados com base no teor da certidão de registo de modelo do INPI junto como documento nº 12 com a p.i.

O **facto descrito em 6º da matéria de facto provada** resultou provado com base no teor do documento nº 13 junto com a p.i..

O **facto descrito em 8.º** encontra-se assente por acordo das partes.

O **facto descrito em 9º da matéria de facto provada** resultou provado com base no teor do documento nº 14 junto com a p.i..

O **facto descrito em 10.º** encontra-se assente por acordo das partes.

Os **factos descritos em 11.º, 12.º, 13.º e 14.º** (com a correção de que o primeiro contacto sucedeu antes da apresentação da proposta no concurso) resultaram provados com base no teor dos documentos nº 18, 19 e 20 e esclarecimentos da testemunha **António José Matos**, Diretor comercial na LARUS, que referiu que a LARUS foi contactada pelas duas empresas concorrentes, que lhes solicitou um orçamento, tendo o primeiro contacto ocorrido antes da apresentação de propostas no concurso (em janeiro de 2020). Na sequência desse contacto, a Autora apresentou proposta à Veirabar em 15.01.2020 (doc. nº 18, que inclui o totem; o valor dos abrigos seria inferior). Depois há uma segunda proposta – documento 19 – em que o valor é inferior. A proposta tem a mesma data por questões de erro do software, que, entretanto, já foi corrigido. A segunda proposta provavelmente terá sido apresentada em maio, quando voltaram a reunir (eventualmente 17 de maio). Posteriormente ainda foi apresentada uma proposta mais baixa. Tentaram fazer uma otimização do material, e ir até ao limite daquilo que era possível. Julgaram que iria agradar à 2ª Ré, mas disseram que ainda estavam longe do que se pretendia.

Os **factos descritos em 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º e 25.º** do elenco de factos provados resultaram provados com base no teor dos documentos nº 21, 22, 23, 24 e 25 e esclarecimentos da testemunha **António José Matos**, Diretor comercial na LARUS. A proposta de fornecimento de abrigos para passageiros apresentada pela 2ª Ré no concurso (€ 279.449,47) era € 71.109,84 inferior ao do valor do orçamento apresentado pela Autora - € 350.550,31 acrescido de IVA – o que tornaria praticamente inviável a encomenda dos abrigos à Autora. Note-se que tal valor implicaria uma redução de preço de cerca de 20% em relação ao orçamento que a Ré detinha quando apresentou a proposta a concurso, tendo sido o preço orçamentado objeto de redução para €



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

324.259,04 e, subseqüentemente, para 291.970,53 €, ainda bastante longe do preço contido na proposta apresentada a concurso (€ 279.449,47). Em todo o caso, a proposta apresentada a concurso não menciona, como proposta vinculativa, o fornecimento e instalação dos abrigos Polis da Autora, antes fazendo referência ao abrigo Polis ou equivalente.

O **facto descrito em 22.º** do elenco de factos provados resultou provado com base no teor dos documentos 26, 27 e 28 (fotografias), conjugados com o teor do depoimento da testemunha **Mário Júlio Oliveira**, Designer na LARUS há cerca de 15 anos, que confirmou que os abrigos reproduzidos nas imagens correspondem aos abrigos instalados pela 2ª Ré na sequência do procedimento concursal aberto pelo Município de Espinho.

O **facto descrito em 23.º do elenco de factos provados** (e art. 5.º dos factos não provados) resultou provado com base na comparação do modelo Polis desenvolvido pela Autora com o modelo aplicado pela 2ª Ré, que contém, como elementos característicos semelhantes, a abertura na parte superior e inferior dos painéis e a estrutura em cantoneira (em ângulo reto). Já os demais elementos alegados (reproduzem a cobertura do abrigo; reproduzem os perfis verticais laterais; os vidros laterais têm a mesma configuração) não coincidem, na medida em que a cobertura contém características completamente distintas (o modelo da 2ª Ré contém uma estrutura em ferro em forma de cruz, contrariamente ao modelo Polis), os perfis verticais laterais são diversos (o modelo Polis utiliza um perfil em L, ao passo que o modelo da 2ª Ré utiliza um perfil em T) e os vidros laterais são também distintos nos apoios usados (o modelo Polis apenas assenta numa estrutura metálica na parte inferior, ao passo que o modelo da 2ª Ré contém estruturas metálicas quer na parte superior quer inferior).

O **facto descrito em 26.º** resultou provado com base no teor da última proposta apresentada pela Autora (doc. nº 20, contabilizado apenas no que se refere aos abrigos).

Os factos descritos em 27.º e 28.º resultaram provados com base no teor dos esclarecimentos da testemunha **Daniel Filipe Correia Jesus**, Engenheiro civil na LARUS há cerca de um ano e meio (muito embora tenha iniciado o seu percurso na Autora há 15 anos, com um interregno, em que saiu e depois regressou novamente à empresa) e cuja função na empresa é orçamentação (todos os orçamentos passam por si desde que reintegrou a empresa).

Explicou que, na fixação do preço de um orçamento ou proposta contratual, há três fatores a ter em consideração: **custos diretos** (matéria prima e trabalhos; madeiras, parafusos, mão de obra, serralharia, pintura, lavagem, etc), que são custos variáveis, **custos indiretos** (que são custos que a



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

empresa suporta independentemente de estar a produzir ou não, nomeadamente com a instalação, amortizações, seguros, eletricidade, publicidade da marca, etc), que são custos invariáveis (que normalmente corresponde a 60% dos custos diretos) e depois, no final, aplicado sobre estes dois, a **margem bruta de lucro** (varia entre 20% e 25%, dependendo das peças e das quantidades). Quando há uma encomenda significativa fazem uma análise aos encargos e eventualmente reduzem os custos indiretos, que são os que são constantes ao longo do ano. Se o cliente não fizer a encomenda perdem os custos indiretos e a margem bruta de lucro.

Em relação aos valores constantes do art. 47.º da p.i., explicitou que a percentagem aplicada aos custos indiretos foi de apenas 40%, atento o volume da encomenda. Confirmou que esta forma de cálculo é aplicada em todos os casos na empresa, e que reúne todos os anos com o departamento financeiro, no sentido de avaliar qual a percentagem, em termos de custos indiretos, que deve ser aplicada (contabilizam todos os custos da empresa e fazem a separação do que são custos diretos e custos indiretos).

Quanto ao royalty aplicável em caso de licenciamento, confirmou o valor alegado pela Autora, de 50% do preço de custo.

O **facto descrito em 29.º da matéria de facto provada** resultou apurado com base na análise comparativa do modelo Polis desenvolvido pela Autor com o modelo aplicado pela 2ª Ré, dos quais resulta a utilização de um sistema de fixação dos painéis em vidro diferentes e, efetivamente, uma imagem global de menor elegância em termos estéticos no caso dos Abrigos da 2ª Ré (de linhas menos depuradas), que decorre, sobretudo, da utilização de uma barra metálica vertical nos painéis de vidro traseiros e de duas barras metálicas em cruz no painel da cobertura.

Os **factos descritos em 30.º a 45.º, 51.º, 52.º, 53.º, 57.º, 58.º, 59.º e 77.º** resultaram provados com base no teor dos documentos juntos pela Ré em sede de contestação e requerimento com a ref. 40948751 (10.01.2022), referentes ao concurso público de «Requalificação das paragens de autocarro existentes e a criar» no Município de Espinho – nomeadamente, programa de concurso, caderno de encargos e documentos juntos pela 2ª Ré na proposta apresentada a concurso, contrato de empreitada de obras públicas.

Os **factos descritos em 46.º a 50.º** resultaram provados com base no teor dos esclarecimentos da testemunha **Álvaro António Duarte**, Técnico Câmara de Espinho desde 2010 (Engenheiro), que acompanhou o procedimento concursal aberto pela Câmara de Espinho, referindo que os serviços pesquisaram no mercado diversos modelos de Abrigos, designadamente, da Larus. Antes do concurso, contactaram a empresa no sentido de verificar que tipo de abrigos eles



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

disponibilizavam, e aferir se havia algum que pudesse ser equacionado para o Município. O contacto foi para avaliar o tipo de equipamento, com a noção por parte de todos os envolvidos que o equipamento a ser fornecido no âmbito do concurso poderia ser da marca da Larus ou equivalente, já que a Câmara Municipal não podia vincular o concurso ao fornecimento do equipamento de uma empresa concreta.

Referiu ainda que parte dos elementos identificativos do abrigo Polis foram usados no concurso, tratando-se de um procedimento habitual, sempre condicionado à apresentação de equipamentos equivalentes.

Já depois da adjudicação, a Larus enviou um email a dizer que não podiam fazer uma cópia dos seus produtos e que estavam a negociar com o adjudicatário. Mas obviamente, a Câmara *nunca pretendeu uma solução de cópia; estava completamente fora de questão.*

Os **factos descritos em 54.º, 55.º, 56.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º** encontram-se assentes por confissão da Autora (cf. depoimento de parte).

Os **factos descritos em 64.º a 76.º** resultaram provados com base na análise comparativa dos modelos de Abrigos da Autora e da 2ª Ré conforme fotografias incluídas nos respetivos factos, para melhor esclarecimento.

Os **factos descritos em 78.º a 88.º** resultaram provados com base no teor dos registos de desenhos ou modelos juntos pela Ré em sede de contestação (os restantes modelos ou estavam caducados ou não foram documentados com a junção do registo pelo que se consideraram não provados).

No que concerne aos **factos não provados**, concretamente aos descritos em **1.º a 4.º**, os mesmos foram infirmados pela testemunha **Álvaro António Duarte**, Técnico da Câmara de Espinho, nos termos sobreditos.

O **facto descrito em 5.º** (os modelos de abrigos da 2ª Ré reproduzem a cobertura do abrigo, reproduzem os perfis verticais laterais e os vidros laterais do modelo da Autora) não resultou provado, na medida em que pela simples confrontação dos modelos se verifica que a cobertura do abrigo é diversa (composta apenas por vidro no caso da Autora e contendo uma estrutura metálica em cruz no caso da 2ª Ré), os perfis verticais laterais são diversos (os vidros laterais do modelo da Ré



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

encontram-se rodeados por perfis metálicos, contrariamente ao que sucede com o modelo da Autora) e os vidros laterais são também diversos (dois no caso da 2ª Ré e apenas um no caso da Autora).

Os **factos descritos em 6.º, 7.º e 8.º** da matéria de facto não provada não resultaram demonstrados por qualquer meio de prova. Na verdade, se é inequívoco que os produtos instalados pela 2ª Ré aparentam uma qualidade inferior e uma aparência distinta dos Abrigos da Autora, a realidade é que não cremos que haja possibilidade de confusão entre os dois equipamentos, em moldes que a imagem comercial dos produtos da Autora possa ficar afetada pela instalação, no espaço público, dos produtos da Ré. De facto, a impressão global dos produtos é substancialmente distinta, pelo que não nos parece possível que os Abrigos da 2ª Ré causem qualquer reminiscência relativamente aos produtos da Autora.

Os **factos descritos em 9.º e 10.º** não foram demonstrados por qualquer meio de prova, nem se podem presumir do conjunto dos factos provados, na medida em que os Abrigos de Autora e 2ª Ré guardam entre si distância suficiente para evitar qualquer risco de confusão.

Os **factos descritos em 11.º, 12.º e 13.º** não foram demonstrados por qualquer meio de prova.

Os **factos descritos em 14.º e 15.º** não resultam inequivocamente evidenciados nos desenhos constantes do registo.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A Autora invoca nos presentes autos o reconhecimento do direito exclusivo decorrente do registo, a seu favor, do **desenho ou modelo n.º 4096**, definido pelas 7 figuras constantes do registo, e que se encontra reproduzido no art. 5.º dos factos provados, com a consequente condenação do 1.º Réu a abster-se de adquirir a terceiros que não a Autora (ou entidades por si autorizadas), os modelos identificados, e quaisquer produtos idênticos ou com aparência semelhante, e a condenação da 2ª Ré a abster-se de produzir, utilizar, fornecer ou comercializar, por qualquer meio, os modelos, e quaisquer produtos idênticos ou com aparência semelhante e bem assim a



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

condenação solidária dos RR a pagar à Autora uma indemnização, destinada a compensar os danos patrimoniais e não patrimoniais pela violação do seu direito.

*

3.2. O reconhecimento de direitos privativos da propriedade industrial tem por função garantir a lealdade da concorrência (cf. artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial, doravante CPI), e rege-se por uma disciplina que, em aspetos essenciais como a respetiva noção e condições de proteção, conteúdo e âmbito de proteção e causas de recusa ou de invalidade do registo, resulta da transposição da Diretiva 98/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13-10-1998, que visou aproximar as legislações dos Estados-Membros nessa matéria, tendo em vista o correto funcionamento do mercado interno em relação aos produtos que incorporam tais desenhos ou modelos (cf. considerandos 2 e 3 da Diretiva).

O Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12-12-2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários, consagra um regime jurídico que é idêntico ao da referida Diretiva e legislação nacional que a transpõe, em matérias como os requisitos e âmbito de proteção, sendo, pois, neste contexto relevantes os aspetos atinentes aos conceitos de “novidade”, “carácter singular” e “utilizador informado”.

Daí que na apreciação do sentido e alcance dos aludidos conceitos e tudo o mais que resulte da harmonização operada pelo direito da União Europeia se deva levar em linha de conta o sentido que a correspondente jurisprudência, mormente a produzida em sede de decisão prejudicial, vem dando a tais conceitos e normas disciplinadoras da matéria, em conformidade com o princípio de interpretação conforme ao direito da União Europeia.

Segundo dispõe o artigo 173.º do CPI, que corresponde ao artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva, “o desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação”.

Por seu turno, lê-se no artigo 174.º, n.º 1 do mesmo diploma, que reproduz o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva: “produto designa qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros, os componentes para montagem de um produto complexo, as embalagens, os elementos de apresentação, os símbolos gráficos e os caracteres tipográficos, excluindo os programas de computador”.

O registo de um modelo ou desenho pressupõe a verificação cumulativa de dois requisitos: novidade e carácter singular – cf. art. 175.º do CPI.

A originalidade ou carácter inovador do desenho ou modelo resulta, assim, da conjugação desses dois requisitos, em função do que passa a gozar de proteção legal.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O desenho ou modelo é **novo** se, antes do respetivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro ou fora do país (artigo 176.º, n.º 1 do CPI). E tem **carácter singular** se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada (artigo 178.º, n.º 1 do CPI).

O registo de um desenho ou modelo confere ao seu titular o direito exclusivo de o utilizar e de proibir a sua utilização por terceiros sem o seu consentimento – art. 197.º, n.º 1, do CPI. Esta utilização abrange, em especial, o fabrico, a oferta, a colocação no mercado, a importação, a exportação ou a utilização de um produto em que esse desenho ou modelo foi incorporado, ou a que foi aplicado, bem como a armazenagem desse produto para os mesmos fins -. Cf. n.º 2 do mesmo artigo.

O âmbito de proteção conferido pelo registo, consubstanciado naquele direito exclusivo, abrange todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma **impressão global diferente no utilizador informado**, no que deve ser tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do seu desenho ou modelo (artigo 193.º do CPI).

Na concretização do conceito de *utilizador informado* o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) tem entendido que se trata de “um conceito intermédio entre o de consumidor médio, aplicável em matéria de marcas, a quem não se exige nenhum conhecimento específico e que, regra geral, não efetua aproximações diretas entre as marcas em conflito, e o de homem do ramo, perito dotado de competências técnicas aprofundadas. Assim, pode entender-se que o conceito de utilizador informado designa um utilizador dotado, não de uma atenção média mas de uma vigilância especial, em razão da sua experiência pessoal ou do seu amplo conhecimento do sector em causa” – Cf. Acórdão do TJUE de 20 de Outubro de 2011, proferido no processo C-281/10 P, n.º 53.

Ainda segundo a jurisprudência do TJUR, “a qualidade de «utilizador» implica que a pessoa em causa utiliza o produto no qual está incorporado o desenho ou modelo em conformidade com a finalidade a que está destinado o referido produto”. (Cf. Acórdão do Tribunal Geral de 13-11-2012, proferido nos processos apensos T-83/11 e T-84/11, n.os 37, 38 e 39).

Por outro lado, “o adjetivo «informado» sugere além disso que, sem ser um criador ou um perito técnico, o utilizador conhece os diferentes desenhos ou modelos existentes no sector em causa, dispõe de um certo grau de conhecimentos quanto aos elementos que estes desenhos ou modelos normalmente incluem e, devido ao seu interesse pelos produtos em causa, presta um grau de atenção relativamente elevado quando os utiliza”, o que, todavia, “não implica que (...) possa distinguir, para além da experiência acumulada devido à utilização do produto em causa, os aspetos da aparência do produto que são impostos pela sua função técnica daqueles que são arbitrários”.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Em síntese, o utilizador informado será, pois, um “conhecedor, atento e experimentado no ramo de atividade em causa” Cf. Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, 4.ª ed., Almedina, 2013, pág.131.

*

3.3. Tendo em vista a tutela do direito de exclusivo consagrada no artigo 193.º do CPI, com o alcance estatuído no artigo 199.º do mesmo diploma, a questão que se coloca na presente ação prende-se a eventual violação do Modelo nº 4096, de que a Autora é titular, através do fabrico e instalação de alegadas cópias no âmbito do concurso público de instalação de Abrigos para passageiros no Município de Espinho.

Previamente à análise da referida questão, importa, porém, analisar se o registo do desenho ou modelo n.º 4096, titulado pela Autora é nulo, como sustenta a 2ª Ré, por não cumprir os requisitos essenciais da novidade e carácter singular.

De facto, conferindo o registo de um desenho ou modelo um direito exclusivo de o utilizar e de proibir a sua utilização por terceiros sem o seu consentimento (art. 197.º, nº 1, do CPI) e encontrando-se o âmbito de proteção do registo limitado a todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado (art. 193.º do CPI), a eventual nulidade do registo do desenho ou modelo titulado pela Autora constitui questão prévia à análise da eventual violação do seu direito.

*

3.4. Conforme dispõe o art. 202.º do CPI, “Para além do que se dispõe no art. 32.º, o registo de desenho ou modelo é nulo quando na sua concessão tenha sido infringido o disposto nos nºs 1 a 3 e nas alíneas a), c) e g) do nº 4 do artigo 192.º.

O registo de um desenho ou modelo é, pois, nulo quando o seu objeto for insuscetível de proteção, quando, na respetiva concessão, tenha havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito ou tenham sido violadas normas de ordem pública ou em caso de infração do disposto nos nºs 1 a 3 e nas alíneas a), c) e g) do nº 4 do artigo 192.º.

Para a análise desta questão, importa, assim, apurar se o Abrigo registado pela Autora cumpre o requisito da **novidade** e se possui um **carácter singular** (art. 175.º do CPI), ou seja, se causa uma impressão global diferente no utilizador informado – art. 177.º, nº 1, do CPI.

Na apreciação do carácter singular, deverá ser tido em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do desenho ou modelo – art. 177.º, nº 2, do CPI. De facto, como se refere no Acórdão do TJUE proferido em 12 de maio de 2011 (**Processo C-281/10 P**, PepsiCo/Grupo Promer Mon Graphic), “A necessidade de ter em conta a liberdade de criação do autor explica-se tendo em conta certas características do produto a que o **desenho ou modelo** se



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

referem que são, por assim dizer, «obrigatórias»: consequentemente, quanto a elas, o criador não dispõe da liberdade de as modificar e a sua semelhança com outro desenho não pode ser considerada significativa. A título de exemplo, entre dois desenhos relativos a duas mesas de cozinha, o facto de ambos preverem uma mesa com quatro pés não pode constituir, por norma, um elemento significativo, porquanto os quatro pés constituem uma característica constante das mesas de cozinha, na grande maioria dos casos. No caso de desenhos caracterizados por limites notáveis à liberdade do criador, em geral, mesmo pequenas diferenças podem ser suficientes para produzir outra impressão global.” (in <https://curia.europa.eu/>).

Na ponderação do **carácter singular** do produto, deverá proceder-se a uma **comparação direta dos desenhos ou modelos**, quando possível (cf. Acórdão do tribunal de justiça (Sexta Secção) 18 de outubro de 2012, processo C-101/11, in <https://curia.europa.eu/>).

O Modelo nº **4096**, definido pelas 7 figuras constantes do registo, encontra-se representado da seguinte forma:

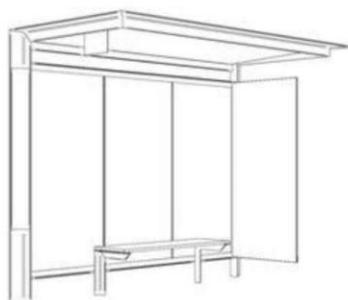


Fig. 1.1



De acordo com os factos provados, apuraram-se os seguintes modelos registados previamente ao Modelo nº 4096:

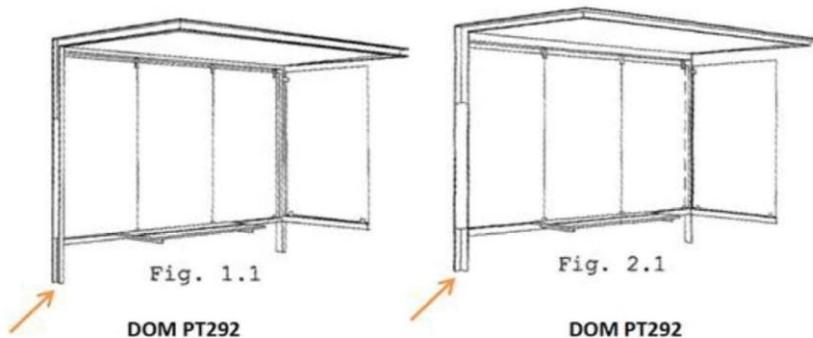
- A. DOM PT292 (registado a favor da Autora)



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum



B. DOM comunitário 002129171-0001, com data de início de vigência em 01/11/2012:



C. Desenho e Modelo francês nº 892185 - 001, com data de início de vigência em 13/03/1989:



D. Modelo comunitário 074626-0001:

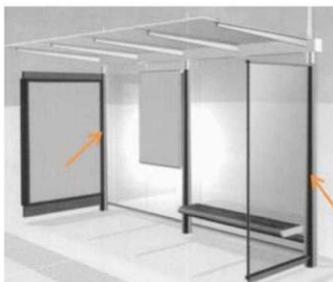


Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

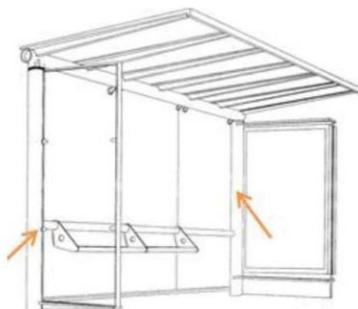
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

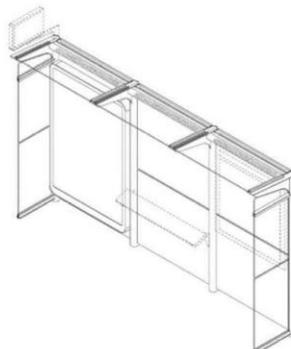
Ação de Processo Comum



E. Modelo nº 200304132:



F. DOM comunitário 002053538-003:



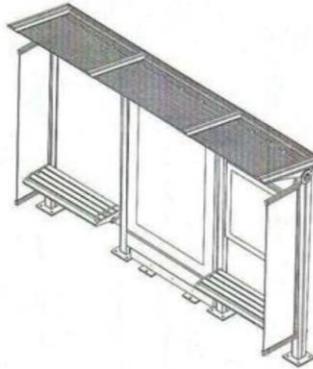
G. DOM comunitário 001006324-0001:



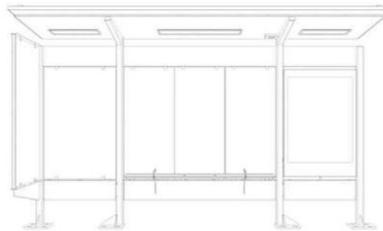
Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

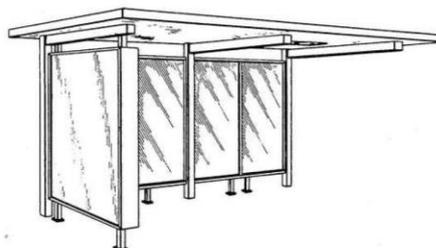
Ação de Processo Comum



H. DOM comunitário 002202325-0001:



I. US Patent, nº 252 215:



J. US Patent, nº 336 136:

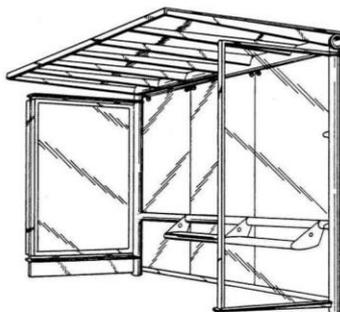


Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum



Relativamente aos Modelos descritos em B) a J), é inequívoco que o Abrigo Polis (4096) contém características diferenciadoras e suscita uma impressão global completamente distinta, traduzindo-se numa peça particularmente despojada de elementos metálicos (contendo apenas os necessários à robustez da peça).

A dúvida pode colocar-se relativamente ao DOM 292, também titulado pela Autora.

Em termos de descrição registral, constam as seguintes informações (cf. art. 7.º dos factos provados):

Modelo 4096: estrutura em cantoneira de abas desiguais, com a aba maior posicionada para o exterior; cobertura do abrigo apoiada na estrutura superior do mesmo e com queda para a parte tardoiz deste; abrigo possui painéis traseiros bem como laterais como opcionais; painéis apoiados em barras fixadas na estrutura (painéis traseiros) ou aparafusados nesta (painéis laterais); banco apoiado em cantoneiras de abas iguais, formando um "L" invertido; está previsto um painel lateral fixado verticalmente, a meia altura da estrutura / cantoneira vertical. está previsto um painel de aplicação horizontal, fixado horizontalmente, na aba menor da cantoneira que estrutura o topo do abrigo, junto à cobertura.

Modelo 292:

FIG. 1.1 - Abrigo para passageiros, com um posicionamento em consola, com estrutura em ferro U, com as abas viradas para o exterior, como se apresenta na fig. 1.1. a cobertura apoia-se na estrutura superior e tem queda para as traseiras. - Nas traseiras, o painel vertical está fixado superiormente a um ferro U fixado à zona superior da estrutura vertical e a outro ferro U fixado próximo da zona inferior da mesma estrutura vertical, no qual são aplicadas duas barras horizontais, que permitem a aplicação do assento horizontal. - Está previsto um painel lateral, que se apoia num



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

perfil horizontal, fixado a uma das estruturas verticais. - Está prevista a aplicação de uma peça boleada, encaixada a meia altura, na estrutura vertical.

Fig. 2.1 - abrigo para passageiros, com um posicionamento em consola, com uma estrutura em cantoneira, com as abas posicionadas como se apresenta na fig. 2.1. a cobertura apoia-se na estrutura superior e tem queda para as traseiras. Nas traseiras, o painel vertical está fixado superiormente a uma cantoneira fixada à zona superior da estrutura vertical e a outra cantoneira fixada próximo da zona inferior da mesma estrutura vertical, no qual são aplicadas duas barras horizontais, que permitem a aplicação do assento horizontal. Está previsto um painel lateral, que se apoia num perfil horizontal, fixado a uma das estruturas verticais. Está prevista a aplicação de uma peça boleada, encaixada a meia altura, na estrutura vertical.

As principais diferenças entre um e outro modelo residem, pois, na colocação do vidro frontal (a toda a altura da peça no caso do abrigo 292 e a meia altura no caso do abrigo 4096), no tipo de banco utilizado (banco suspenso vs banco com pernas), na espessura dos perfis metálicos (mais largos no caso do abrigo Polis, mais estreitos no caso do abrigo 292) e na estrutura do perfil (em U vs em L).

Na ponderação do carácter singular dos modelos, um dos fatores a ter em consideração é o grau de saturação da arte prévia. De facto, tem sido entendido que, em setores e produtos bastante explorados do ponto de vista do design, justifica-se que se confira importância a alterações mais subtis, por forma a conferir-se proteção a modelos cuja singularidade seja menos evidente.

Julgamos que este princípio tem aplicação no caso concreto. De facto, face à profusão de Abrigos de Passageiros ou Paragens de Autocarro, a grande maioria com perfil em cantoneira, dotados de painéis em vidro (frontais e laterais), banco e cobertura, serão sobretudo aspetos estéticos mais subtis (designadamente os que têm que ver com a espessura dos perfis metálicos ou com o maior ou menor recurso a elementos metálicos ou em vidro) que diferenciarão os produtos no mercado. Tratar-se-ão, em todo o caso, de objetos com algum grau de similitude, o que pode tornar o utilizador informado mais sensível às diferenças de proporções internas entre os diferentes modelos ou desenhos (cf. neste sentido Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia nº T-84/11, in <https://curia.europa.eu/>).

Por outro lado, o constante aperfeiçoamento e atualização dos produtos, por forma a dar resposta às necessidades dos clientes (inclusive, em matéria de design), também explicará que possa ocorrer, por vezes, uma evolução dos produtos desenvolvidos pela mesma empresa e o conseqüente registo do modelo na sua versão mais atual, o que, desde que cumprido o carácter de novidade e singularidade do produto registado, não constituirá óbice ao registo.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

No caso concreto, entendemos que o abrigo 4096, titulado pela Autora, cumpre os requisitos básicos da novidade e singularidade, na medida em que causa uma impressão global diversa no utilizador informado, num setor grandemente explorado em termos de design. De facto, o Abrigo Polis apresenta-se com linhas mais atuais, conferindo particular atenção ao design dos materiais metálicos, dando uma aparência de maior robustez e perenidade do que o Abrigo 292 também desenvolvido pela Autora. Existe notoriamente uma evolução de um modelo para o outro e uma impressão global diversa. Assim sendo, entendemos que o registo não está ferido de nulidade, im procedendo, em consequência, o pedido reconvenicional de declaração de nulidade do registo 40'96, e mantendo-se assim válidos os efeitos do registo.

3.5. Concluindo-se pela validade do modelo 4096 (Abrigo Polis da Autora), importa aferir se existe violação do direito de exclusivo da Autora.

Conforme decorre do disposto no art. 193.º do CPI, **“O âmbito da proteção conferida pelo registo abrange todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado”**.

De acordo, pois, com o referido normativo, o titular do registo do desenho ou modelo pode opor-se à exploração económica de produtos de terceiros que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado.

No caso concreto, atentas as fotografias juntas aos autos de cada um dos modelos e os factos provados descritos em 65.º e ss, alcançaram-se as seguintes semelhanças e diferenças entre os modelos da Autora (Abrigo Polis) e o modelo da Ré:

«65. Os perfis do DOM 4096 têm uma secção transversal em “L”, enquanto que o modelo executado pela 2.ª Ré no interesse contratual da 1.ª Ré tem perfis com secção transversal em “T”.»

(...)

66. Os perfis verticais do DOM 4096 têm uma secção particularmente larga enquanto que o modelo da 2.ª Ré tem perfis com uma secção mais estreita.

(...)

67. Os perfis do DOM 4096 têm painel a 45° embutido ao longo da secção transversal do perfil lateral esquerdo, enquanto que o modelo da 2.ª Ré tem um perfil isolado, por si só.

(...)

68. O abrigo do DOM 4096 tem uma cobertura inclinada e embutida no seu caixilho enquanto que a cobertura do modelo da 2.ª Ré está horizontal e paralela relativamente ao seu caixilho.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(...)

69. O modelo da Veirabar tem um painel de cobertura com duas vigas de apoio cruzadas entre si, enquanto que a cobertura do DOM 4096 é plana e não tem qualquer espécie de suporte central.

(...)

70. O DOM 4096 tem três painéis traseiros sem qualquer tipo de perfil visível entre eles. Isto é claramente visível quando se compara a união entre painéis com os perfis laterais, inferiores e superiores do mesmo Desenho ou Modelo.

(...)

71. Em contrapartida, a modelo da 2.^a Ré tem um perfil central traseiro dividindo o painel traseiro em duas partes (ou em dois subpainéis).

(...)

72. O DOM 4096 não tem qualquer apoio na parte traseira do abrigo.

(...)

73. Em contrapartida, a modelo da Veirabar tem um “pé”, um apoio, central na parte traseira do abrigo.

(...)

74. O DOM 4096 não tem qualquer apoio na parte central superior traseira do abrigo. Em contrapartida, a modelo da 2.^a Ré tem um apoio da cobertura na parte central traseira do abrigo.

(...)

75. O DOM 4096 tem painéis laterais suportados apenas na parte inferior.

(...)

76. Em contrapartida, os painéis laterais do modelo da 2.^a Ré têm apoios inferiores e superiores.

(...)

77. O DOM 4096 tem os painéis laterais e traseiro embutidos nos próprios perfis. Em contrapartida, os painéis laterais e traseiro do modelo da 2.^a Ré têm suportes independentes dos perfis, fazendo com que o seu vidro não toque nos seus perfis.

As diferenças entre um e outro modelo decorrem, essencialmente, do design utilizado nos perfis de alumínio – mais visíveis e profusos no caso do abrigo da 2.^a Ré – conferindo à estrutura metálica – que é o elemento visual mais marcante, uma vez que as restantes componentes são transparentes – um aspeto sensivelmente distinto, mais depurado esteticamente no caso do Abrigo Polis, mais rudimentar no caso do Abrigo da 2.^a Ré.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Para além dos perfis metálicos, um outro elemento diferenciador relevante reside no plano da cobertura dos Abrigos, ligeiramente inclinado no caso do Abrigo Polis e a 0 graus (0º) no caso do Abrigo da 2ª Ré.

Finalmente, como elemento diferenciador particularmente notório em termos visuais pode referir-se a trave metálica vertical existente nos painéis frontais no caso do Abrigo da 2ª Ré (que servem de suporte) e inexistência de qualquer trave metálica vertical no Abrigo Polis, que contém três painéis em vidro sucessivamente colocados, encaixados nos perfis metálicos horizontais.

Tais diferenças podem ser facilmente percecionadas nas imagens infra:



Por seu turno, as semelhanças entre os Abrigos reconduzem-se apenas a dois aspetos visíveis: utilização do mesmo perfil de construção da estrutura em cantoneira e existência de abertura na parte superior e inferior do painel traseiro e lateral.

Creemos, porém, que a coincidência quanto aos indicados aspetos não são suficientes para poder concluir pela existência de imitação dos Abrigos da Autora. De facto, tais aspetos são comuns a múltiplos modelos de Abrigos anteriormente registados (ex. DOM comunitário 002129171-0001 referido no art. 81.º dos factos provados ou DOM comunitário 002202325-0001 referido no art. 85.º dos factos provados), para além de que, pelo menos quanto à configuração básica do Abrigo



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(estrutura em cantoneira) tal especificação decorre implicitamente do caderno de encargos do concurso quando faz referência à instalação de “Paragens de autocarro - Tipo ou equivalente Polis Larus), pelo que sempre se deveria concluir que o grau de liberdade do criador estaria aqui de alguma forma condicionado (sob pena de não se cumprir minimamente as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos).

Para além das diferenças percecionadas no exame de comparação direta, julgamos que a impressão global que causa num utilizador informado difere consoante se trata de um ou outro modelo.

De facto, o utilizador informado (figura que, como vimos, se situa entre o consumidor médio a quem não se exige nenhum conhecimento específico – *maxime*, o utilizador de uma paragem de autocarros – e o homem do ramo, perito dotado de competências técnicas aprofundadas, nomeadamente, um designer ou um arquiteto) não deixaria de percecionar como distintos os modelos de Autora e Ré quanto à estética subjacente e à impressão global, em que a estrutura metálica que cobre todos os extremos dos painéis em vidro, utilizada no modelo da 2ª Ré, contrasta com a redução daquele material ao mínimo no caso do modelo da Autora (sem prejuízo da utilização de um perfil largo nos segmentos da peça em que este é usado), e em que os painéis frontais – divididos em dois e separados por uma barra metálica no caso do abrigo da Ré, e sem qualquer barra a separar os três painéis frontais em vidro no caso da Autora – contribuem para dar uma impressão visual global sensivelmente distinta.

Assim sendo, analisados os modelos à luz do utilizador informado, deverá considerar-se que se tratam de modelos distintos, não podendo concluir-se pela existência de violação do modelo da Autora. Os traços gerais que marcam os modelos são distintos (desde a linha dos perfis metálicos à cobertura) e a impressão global no utilizador informal, conseqüentemente, também distinta. Daí que não seja possível afirmar, como sustenta a Autora, que o modelo da 2ª Ré desvalorize o Modelo Polis registado pela Autora. Não se afigura que o Modelo da 2ª Ré seja suscetível de provocar reminiscências do Modelo da Autora, ou que o utilizador informado possa concluir por uma impressão global próxima. Não são modelos sobreponíveis, nem aproximados.

3.6. Do ponto de vista do direito da propriedade industrial e da proteção do direito de exclusivo da Autora, afigura-se-nos, pois, que os pedidos deduzidos devem ser julgados improcedentes. O pedido deduzido em a) não se encontra concretizado quanto a outros modelos (não se tendo provado que os RR adquiriram a terceiros que não a Autora (ou entidades por si autorizadas), os modelos melhor identificados nos docs. nº. 12 e 13 desta petição. E, quanto aos restantes pedidos, uma vez que se referem ao modelo da 2ª Ré utilizado no concurso público, devem ser julgados improcedentes, pelas razões supra aduzidas.



Processo: 365/21.0YHLSB
Referência: 508855

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Não cumpre apreciar nesta sede a eventual responsabilidade pre-contratual da 2ª Ré por violação do dever de boa fé processual no decurso das negociações (*culpa in contrahendo*), que a Autora parece invocar na petição inicial. Na verdade, o único escopo dos pedidos deduzidos prende-se com a violação do Modelo nº 4096 e com o pedido de indemnização pela violação deste e não com qualquer outro tipo de responsabilidade.

Improcedem, assim, os pedidos deduzidos na presente ação, quer contra a Ré Veirabar, quer contra o Réu Município do Espinho, devendo as Rés ser absolvidas do pedido.

3.7. As custas recairão sobre a Ré, porque decaiu integralmente no pedido –art. 527.º, nº 2, do CPCivil.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistas as normas jurídicas e os princípios enunciados, se decide julgar improcedente a ação e, em consequência, absolver as Rés **MUNICÍPIO DE ESPINHO e VEIRABAR, LDA** dos pedidos.

Custas a cargo da Autora.

Notifique.

Lisboa, 7 de janeiro de 2023.

Assinado em 26-05-2023, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz Desembargador

Assinado em 26-05-2023, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 365/21.0YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Recorrente: LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.

Recorridos: MUNICÍPIO DE ESPINHO e VEIRABAR, LDA.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

*

Sumário (da responsabilidade exclusiva da Relatora)

I. Em matéria de desenhos ou modelos rege o disposto no art. 193º do Código da Propriedade Industrial, nos termos do qual "O âmbito da proteção conferida pelo registo abrange todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado".

II. O utilizador informado deve ser visto como algo mais que um consumidor médio e algo menos do que um perito na especialidade, ou seja, um destinatário final conhecedor e entendido a respeito dos produtos com desenho/modelo do sector em questão.

*

I. RELATÓRIO

1. LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA. intentou acção declarativa de processo comum contra MUNICÍPIO DE ESPINHO e VEIRABAR, LDA., deduzindo os seguintes pedidos:

- A condenação do 1.º Réu a abster-se de adquirir a terceiros, que não a Autora (ou entidades por si autorizadas), os modelos melhor identificados nos docs. nº. 12 e 13 da petição inicial e quaisquer produtos idênticos ou com aparência semelhante ao Desenho ou Modelo n.º 4096, registado no INPI pela Autora;

- A condenação da 2ª Ré a abster-se de produzir, utilizar, fornecer ou comercializar, por qualquer meio, os modelos identificados nos docs. nº. 12 e 13 da petição e quaisquer



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produtos idênticos ou com aparência semelhante ao Desenho ou Modelo n.º 4096, registado no INPI pela Autora;

- A condenação dos Réus, solidariamente, a pagar à Autora uma indemnização, destinada a compensar os danos patrimoniais e não patrimoniais, correspondente à soma dos seguintes montantes:

a. Valor correspondente à margem que a Autora deixou de auferir em resultado da actuação dos RR., de montante não inferior a € 112.462,50 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a título de indemnização de perdas e danos patrimoniais;

b. € 5.000,00 (cinco mil euros), a título de danos não patrimoniais;

c. € 2.000,00 (mil euros), a título de compensação de encargos incorridos pela Autora com vista à protecção, investigação e à cessação da conduta lesiva das Rés.

d. A soma das alíneas a) e b) deve ser acrescida de juros de mora à taxa anual de 4%, a contar da data da citação, até efetivo e integral pagamento.

- Subsidiariamente, para o caso de não ser possível apurar o prejuízo efetivamente sofrido pela Autora, que os RR. sejam condenados, solidariamente, a pagar-lhe uma indemnização correspondente ao valor devido por uma licença contratual para produção e comercialização das unidades ilicitamente fornecidas pela 2.^a Ré ao 1.^o Réu, não inferior a € 138.924,26 (cento e trinta e oito mil novecentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos), acrescida da compensação dos encargos incorridos pela Autora com vista à protecção, investigação e à cessação da conduta lesiva dos Réus.

- Em qualquer caso, deverá ser ordenado, ao abrigo do artigo 348.º do CPI, que todos os abrigos de passageiros ilicitamente fornecidos pela 2.^a Ré ao 1.^o Réu sejam apreendidos e destruídos, a expensas dos RR.



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Os Réus condenados a pagarem à Autora, a título de sanção pecuniária compulsória, a quantia de € 2.000 (dois mil euros), por cada exemplar dos modelos referidos que os mesmos venham, futuramente, a adquirir, produzir ou comercializar em violação da condenação a proferir nestes autos.

- Deverá ainda ser ordenada a publicação da decisão final, a expensas dos RR., no jornal diário e semanário de maior tiragem nacional à data da sentença.

2. Regularmente citados, os réus apresentaram contestação, pugnando pela improcedência da acção, tendo a Ré Veirabar Lda deduzido pedido reconvenicional visando a declaração de nulidade do registo do desenho ou modelo nacional com o n.º 4096, na sequência do que a A. apresentou réplica.

3. Foi realizada audiência prévia, no âmbito da qual foi admitido o pedido reconvenicional e proferido despacho saneador, sendo fixado o objeto do litígio e seleccionados os temas da prova.

4. Foi realizada audiência de discussão e julgamento, na sequência do que foi proferida sentença, que julgou a acção improcedente, absolvendo os réus dos pedidos.

5. Inconformada com a sentença, dela veio a A. interpor o presente recurso de apelação para este Tribunal da Relação de Lisboa, formulando as seguintes conclusões [transcrição]:

I. Apesar de ter ficado provado que a Apelada VEIRABAR conhecia a LARUS e o seu modelo POLIS, que sabia que este modelo estava registado no INPI, que se propôs fabricá-lo ela própria, e que, a fim de ganhar o concurso, apresentou um preço de



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

fornecimento dos abrigos de passageiros que sabia que não poderia praticar, o Tribunal a quo absolveu-a dos pedidos formulados pela Apelante.

II. Apesar de ter ficado provado que o Município de Espinho teve contactos com a LARUS antes de lançar o concurso, que os seus técnicos usaram o modelo "POLIS" da Apelante como referência nas peças do procedimento e que sabiam que tal modelo estava registado no INPI, o Tribunal a quo absolveu-o dos pedidos formulados nos autos.

III. Tal sucedeu, por um lado, devido a erros na apreciação da prova, que abaixo se descrevem.

IV. Mas, mesmo com esses erros, a ação deveria ter procedido, caso o Tribunal não tivesse incorrido em erros de apreciação jurídica que o levaram a decidir que as semelhanças entre os modelos em confronto "não são suficientes para poder concluir pela existência de imitação dos abrigos da Autora"

V. IMPUGNAÇÃO EM MATÉRIA DE FACTO

A — PONTOS DE FACTO INCORRETAMENTE JULGADOS [A. 640º/1/A) DO CPC]

O Tribunal a quo deu como não provados, entre outros, os seguintes factos:

- A 2ª Ré agiu com intenção de imitar e com perfeita consciência da ilicitude do seu comportamento, a fim de beneficiar economicamente com a sua conduta, vencendo o concurso à custa de produzir e fornecer cópias mais baratas do modelo da Autora (ponto 9 dos Factos Não Provados).

- O réu Município utilizou os desenhos elaborados e fornecidos pela própria Autora para fazer um concurso em que veio a adquirir cópias ilícitas do modelo registado a favor desta, com plena consciência da ilicitude que rodeou o fabrico dos mesmos. (ponto 10 dos Factos Não Provados)

B — MEIOS PROBATÓRIOS IMPONDO DECISÃO DIVERSA [A. 640º/1/B) DO CPC]

No que respeita ao PONTO 9



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No entender da Autora, este facto deveria ter sido dado como provado, à luz dos seguintes elementos:

- Prova documental (e-mails enviados pela LARUS à VEIRABAR, que demonstram que esta foi avisada da existência do registo do modelo "POLIS" da Apelante) - docs. 21 e 22 da PI;

- Presunção judicial (art. 351º do Código Civil) segundo regras da experiência comum, e conjugando os Factos Provados 11 a 16, 20, 21 e 24;

- Prova testemunhal, depoimento da testemunha LUÍS HUMBERTO SILVESTRE ALMEIDA FERREIRA (depoimento gravado no sistema Citius no ficheiro com a referência 20221107154205_9255_4442831.wma).

Estes meios de prova demonstram que a VEIRABAR — que se propôs fornecer ao Município abrigos "equivalentes" aos modelo POLIS da Larus "por um preço que sabia que não poderia praticar caso os adquirisse a esta" (Factos 20 e 21) -, depois de ganhar o concurso foi à procura de "dar a volta" ao direito exclusivo da Autora, e para isso, contratou um "expert" no ramo, para a aconselhar nessa tarefa. Ou seja, tomou a iniciativa de fazer uma imitação "disfarçada", com uma diferenças cosméticas que servissem para "evitar a infração".

Aceitar este comportamento equivale a anular qualquer direito de propriedade industrial, bastando acrescentar umas diferenças cosméticas ao modelo protegido para convencer um tribunal de que afinal já não há infração!

No que respeita ao PONTO 10

No entender da Autora, este facto deveria ter sido dado como provado, à luz dos seguintes elementos:

- Prova documental



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- (e-mails enviados pela LARUS ao Município de Espinho em 21/10/2020 e 22/01/2021, advertindo-o da existência do registo do modelo "POLIS" da Apelante) — doc. 23 da PI;

- Memória descritiva e desenhos do modelo "POLIS", que o Município utilizou nas peças do concurso — docs. 15, 16 e 17 da PI.

- Presunção judicial (art. 351º do Código Civil) segundo regras da experiência comum, e conjugando os Factos Provados 17, 25, 35, 47 e 48;

- Prova testemunhal, depoimento da testemunha ANTÓNIO MATOS (depoimento gravado no sistema Citius no ficheiro com a referência 2022110705231_9255_4442831.wma).

Estes meios de prova demonstram que o Município se serviu da LARUS e do seu know-how para preparar as peças do concurso, indicando o modelo POLIS como referência, e a seguir adquiriu — com plena consciência disso — um modelo que não é só equivalente, mas sim uma cópia do modelo POLIS, que a VEIRABAR lhe forneceu por um preço muito inferior ao do produto genuíno.

C — DECISÃO QUE DEVERIA TER SIDO PROFERIDA [ART. 640º/1/C) DO CPC]

Ponderados os meios probatórios acima enunciados, os Pontos 9 e 10 dos Factos Não Provados deveriam ter sido dados como provados.

VI. Porém, que mesmo que a matéria de facto se venha a manter inalterada — em contrário do exposto —, os factos já assentes em primeira instância são amplamente suficientes para justificar a condenação dos Réus — pois a tutela do Direito Industrial é de cariz objetivo, não se exigindo o dolo para fundar uma pretensão indemnizatória.

IMPUGNAÇÃO DE DIREITO



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

VII. Embora o tribunal a quo tenha feito um correto enunciado dos critérios jurídicos de análise da questão, ao aplicar tais critérios cometeu três erros, que o levaram a proferir uma decisão injusta:

- Deixou-se impressionar pelas diferenças de pormenor invocadas pela Ré VEIRABAR, esquecendo que o importante aqui é a impressão global.
- Definiu incorretamente a figura do utilizador informado;
- Acabou por aplicar um critério de comparação deslocado no domínio dos desenhos ou modelos, ao afirmar que o utilizador informado “não deixaria de perceber” como distintos os modelos em confronto.

VIII. Com efeito, ao centrar-se na análise dos pormenores que distinguem o modelo da VEIRABAR do modelo registado da LARUS, a sentença recorrida passou ao lado do essencial: que os abrigos da Ré causam a mesma impressão global que os abrigos da Autora, conclusão a que se chega — não através de uma comparação analítica, de dissecação das diferenças de pormenor — mas de um confronto sintético, que percebe o aspecto geral de cada modelo.

IX. É isso que impõe o art. 177.º/1 do CPI, como explica a jurisprudência europeia (Ac. do Tribunal Geral de 7/11/2013, DANUTA BUDZIEWSKA, Proc. T-888/11, §30) e a generalidade da doutrina (cf. CPI Anotado, coord. L. COUTO GONÇALVES, 2021, p. 746).

X. Além disso, o tribunal a quo errou também quando afirmou que os traços essenciais do DOM 4096 “são comuns a múltiplos modelos de abrigos anteriormente registados, incluindo o referido no Ponto 81 dos Factos Provados.

XI. Ao contrário do que pressupõe o tribunal, o utilizador informado a que se refere o legislador não é o usuário, mas sim o adquirente. Neste caso, não é o passageiro dos transportes coletivos, mas sim quem prescreve os produtos, quem decide - informadamente - da respetiva aquisição.



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XII. Assim, o utilizador informado deste tipo de abrigos — i.e., quem escolhe ou prescreve os bens a adquirir — corresponde ao perfil do arquiteto ou engenheiro civil das câmaras municipais, de gabinetes de projeto ou das empresas de construção, que têm um conhecimento substancial do que existe no mercado e das características relevantes dos equipamentos em causa.

XIII. Ora, um profissional deste tipo — ao comparar os modelos da Autora e da Ré, no contexto dos demais equipamentos que formam a arte prévia — nunca cairia no erro de análise em que incorreu o tribunal.

XIV. Conseguiria perceber facilmente que as características definidoras da impressão global do DOM 4096 foram reproduzidas no modelo da VEIRABAR, e veria que este abrigo é muito mais parecido com o da LARUS do que qualquer outro abrigo anteriormente divulgado, causando ambos a mesma impressão global.

XV. Mas o erro mais grave da sentença recorrida consistiu em utilizar um critério de comparação desadequado ao domínio dos desenhos ou modelos, quando afirmou que o utilizador informado “não deixaria de perceber” como distintos os modelos em confronto. Por outras palavras, quando achou que o utilizador informado não incorreria em confusão, trocando um pelo outro...

XVI. Pois bem, este raciocínio demonstra que o Tribunal a quo partiu de um pressuposto errado, tendo lançado mão de um critério de comparação próprio do Direito de Marcas, que é deslocado no domínio dos Desenhos ou Modelos.

XVII. Na verdade, no âmbito dos sinais distintivos — que têm por função ordenar a concorrência, distinguindo produtos, serviços ou entidades concorrentes entre si — o que releva é saber se as semelhanças entre os sinais são passíveis de gerar erro ou confusão nos destinatários (no caso, os consumidores).



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XVIII. Em contrapartida, no âmbito dos desenhos ou modelos — cuja função é proteger o investimento criativo — não se pretende afastar a confusão dos consumidores, mas sim evitar que os concorrentes se apropriem desse investimento criativo, oferecendo ao público produtos com uma aparência semelhante à do modelo protegido.

XIX. Por isso, no contexto dos Desenhos ou Modelos, o critério de comparação é totalmente diferente do consagrado no Direito de Marcas: em vez de se indagar se há risco de confusão, o que se averigua é se a aparência dos produtos provoca, no utilizador informado, a mesma impressão global.

XX. A esta luz, torna-se evidente o erro em que caiu o tribunal a quo: tendo considerado que o utilizador informado “não deixaria de perceber” como distintos os modelos em confronto, retirou daí a conclusão de que “não são modelos sobreponíveis nem aproximados”, pelo que não haveria infração ao direito exclusivo da Autora.

XXI. O que o tribunal se deveria ter perguntado era, antes, se os abrigos da LARUS e da VEIRABAR causam a mesma impressão global ao observador informado, isto é, se o segundo modelo aproveita o investimento criativo realizado pela primeira, ao oferecer um produto com um aspecto geral semelhante.

XXII. É certo que há diferenças, e que um utilizador informado as saberá “perceber”... mas tal não impede que a impressão global seja idêntica; e que, por via disso, o investimento criativo feito na conceção do abrigo POLIS tenha sido alvo de apropriação indevida pela VEIRABAR.

XXIII. Demonstrado que ficou que o abrigo produzido pela VEIRABAR infringe os direitos exclusivos da LARUS quanto ao DOM 4096, e que a Município aproveitou conscientemente dessa infração, importa concluir que os réus lesaram ilícita e culposamente a Autora, havendo que retirar daí as devidas consequências jurídico-processuais, em



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conformidade com os pedidos formulados nos autos, atendendo aos valores de margens apurados em primeira instância, mormente aos Factos Provados n.ºs 26, 27 e 28.

XXIV. O acórdão recorrido violou, pois, o disposto nos arts. 177 e 193 do CPI.

Conclui que deverá ser revogada a sentença recorrida e condenados os réus nos termos peticionados em primeira instância.

6. O recorrido Município de Espinho apresentou contra-alegações, sem formular conclusões, pugnando pela improcedência do recurso e concluindo que “para além de não ter ocorrido qualquer erro na apreciação da prova produzida, nomeadamente na determinação dos aludidos factos dados como não provados, não teve lugar qualquer erro na apreciação de direito da matéria comprovada e atendível, pelo que a sentença recorrida não merece censura”.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR

De acordo com as disposições conjugadas dos arts. 635º/4 e 639º/1 ambas do Cód. Proc. Civil, é pelas conclusões da alegação do recorrente que se delimita o objeto e o âmbito do recurso, seja quanto à pretensão do recorrente, seja quanto às questões de facto e de direito suscitadas.

Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede de qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cf. art. 5º nº 3 do Cód. Proc. Civil).

Por outra banda, o tribunal de recurso não está adstrito à apreciação de todos os argumentos produzidos em alegação, mas apenas de todas as questões suscitadas que se apresentem como relevantes para conhecimento do respectivo objecto, exceptuadas as que



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
resultem prejudicadas pela solução dada a outras (cf. art. 608º nº 2 do Cód. Proc. Civil, ex vi do art. 663º nº 2 do mesmo diploma).

Acresce que, como meio impugnatório de decisões judiciais, o recurso visa tão só suscitar a reapreciação do decidido, não comportando, assim, *ius novarum*, isto é, a criação de decisão sobre matéria nova não submetida à apreciação do tribunal a quo.

Tendo por base este quadro normativo, tal como emerge das conclusões da alegação de recurso apresentada pela apelante, importa conhecer das seguintes questões:

- Impugnação da decisão sobre a matéria de facto;
- Mérito da sentença recorrida, apreciando a questão de saber se a conduta dos Réus (produção e comercialização de abrigos de passageiros no Município de Espinho), viola os direitos privativos da Autora decorrentes da titularidade do desenho ou modelo nº 4096 registado em seu nome, e em caso afirmativo, se esta sofreu prejuízos susceptíveis de serem ressarcidos.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. FACTOS PROVADOS

O tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos [transcrição]:

(Petição Inicial)

1. A Autora dedica-se à conceção, desenvolvimento, fabrico e comercialização de produtos de mobiliário urbano destinados aos mercados de construção civil e de equipamentos, públicos e domésticos, além de mobiliário de escritório e para outros tipos de construção e obras públicas.

2. A Autora tem como estratégia empresarial produzir e comercializar produtos inovadores e originais, com uma forte componente de design, dispondo do seu próprio departamento de Design, para investigação e desenvolvimento de novos produtos e



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

recorrendo à colaboração de designers e projetistas externos, entre os quais se incluem autores como Siza Vieira, Souto Moura, Daciano da Costa, Alcinho Soutinho, Carrilho da Graça, David Adjaye ou Jesús Irisarri.



Fig. 1.1

3. Em resultado dessa estratégia e da qualidade dos seus produtos, a Autora viu-lhe atribuídos vários prémios internacionais de design, nomeadamente os seguintes: • 1991 - Prémio Nacional de Design • 1994 - Nomeação para Prémio Europeu de Design • 1998/99 - Prémio Nacional de Design (Gestão Global do Design) • 1998/99 - Prémio Nacional de Design de Produto (Sistema Sinalética Expo'98) • 2007 - Menção Honrosa no DME Award, • 2008 - Prémio Red Dot Design Award, vencedor na categoria iluminação • 2009 - Prémio Nacional de Design Sena da Silva, vencedor na categoria empresa 2009 - Prémio Nacional de Design Sena da Silva, vencedor na categoria produto - Linha Rua • 2010 - Prémio DME Award, Prémio Europeu de Gestão do Design • 2011 - Menção Honrosa no Red Dot Design Award, com a papeleira Tom • 2014 - Prémio Red Dot Design Award, com um modelo de papeleira ("litter bin").

4. Entre os produtos desenvolvidos e fabricados pela Autora, consta um modelo de abrigo para passageiros denominado "POLIS", que está registado no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial como Desenho ou Modelo N.º 4096, em nome da Autora, desde 25.05.2015.

5. A aparência deste abrigo, destinado essencialmente a passageiros de transportes coletivos, é definida pelas 7 figuras constantes do registo n.º 4096 e reproduzidas na certidão junta, de que abaixo se reproduz a fig. 1.1:



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

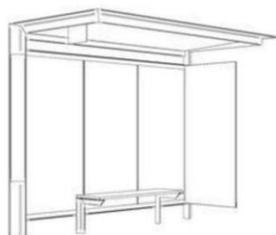


Fig. 1.1

6. Tal abrigo corresponde à imagem extraída do catálogo da Autora (disponível na página de Internet <https://www.larusdesign.com/pt/mobiliariourbano/abrigos/polis>), que abaixo se reproduz:



7. De acordo com o registo, o abrigo é constituído por uma consola que se caracteriza por: ter uma estrutura em cantoneira de abas desiguais, com a aba maior posicionada para o exterior; a cobertura do abrigo é apoiada na estrutura superior do mesmo e tem queda para a parte tardoz deste; o abrigo possui painéis traseiros bem como laterais como opcionais; os painéis são apoiados em barras fixadas na estrutura (painéis traseiros) ou aparafusados nesta (painéis laterais); o banco apoia-se em cantoneiras de abas iguais, formando um “L” invertido; está previsto um painel lateral fixado verticalmente, a meia altura da estrutura / cantoneira vertical. está previsto um painel de aplicação horizontal, fixado horizontalmente, na aba menor da cantoneira que estrutura o topo do abrigo, junto à cobertura.



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

8. A 2ª Ré, VEIRABAR, LDA é uma empresa que se dedica, nomeadamente, à construção civil e obras públicas.

9. No final de 2019, o 1.º Réu, Município de Espinho, lançou o procedimento concursal n.º 14303/2019, destinado a “REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR”, cuja memória descritiva se encontra junta como doc. n.º 14 da p.i., cujo teor se dá por reproduzido.

10. Ao referido procedimento n.º 14303/2019 concorreram duas empresas, tendo a 2ª Ré VEIRABAR, LDA. vencido o concurso, por ter apresentado o preço mais baixo.

11. Antes da apresentação das propostas e concurso, a 2ª Ré contactou a Autora para que lhe apresentasse uma proposta para fornecimento dos 109 abrigos do modelo “POLIS”, de diversas tipologias, previstos no Mapa de Quantidades e Trabalhos do concurso, bem como 20 totens metálicos (cujo desenho não é da Autora).

12. Tendo a Autora apresentado uma primeira proposta, no valor de € 350.550,31 (acrescido de IVA), em 15/01/2020, sendo que o valor indicado para os abrigos era de € 336.428,31(cf. doc. n.º 18)

13. Seguidamente, já depois de ter vencido o concurso, os responsáveis da 2ª Ré estiveram reunidos com os da Autora nas instalações desta, em 17/5/2020, solicitando uma redução do preço indicado, tendo a Autora aceitado reformular a sua proposta inicial, reduzindo o preço total para € 324.259,04 (acrescido de IVA), dos quais € 311.196,19 correspondiam ao preço dos 109 abrigos (cf. doc. n.º 19).

14. Apesar disso, a 2ª Ré voltou a pedir uma revisão da proposta, tendo a Autora feito um esforço adicional e apresentado em reunião havida em 11/11/2020 uma terceira proposta (com um desconto adicional de 17%), no valor de € 291.970,53 (acrescido de IVA), dos quais € 277.848,53 correspondiam ao preço dos 109 abrigos (cf. doc. n.º 20).



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

15. No decurso desta negociação, a 2ª Ré chegou a colocar a hipótese de serem os seus próprios serviços a produzir a estrutura metálica e outros componentes dos abrigos a fornecer, mas essa possibilidade foi liminarmente rejeitada pela Autora, que o comunicou à 2ª Ré por correio eletrónico de 22/01/2021, no qual adverte a 2ª Ré de que não irá admitir “qualquer cópia ou aproximação ao modelo registado no INPI”.

16. Por e-mail de 21/10/2020 (doc. n.º 22), a Autora já havia comunicado à 2ª Ré que “o modelo de abrigo de passageiros cujos desenhos constam das peças desenhadas do concurso (modelo “Polis”) constitui um desenho ou modelo registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial a favor da LARUS (registo n.º 6096, válido até 25/5/2040), cuja cópia juntamos em anexo”, e que “a LARUS detém o exclusivo de produção, comercialização e fornecimento desse modelo, não sendo legalmente possível adquirir ou fornecer cópias desse modelo que não sejam produzidas ou autorizadas por nós, como titular do registo.”.

17. Idêntica advertência foi feita aos serviços do Município, na pessoa do Sr. Eng. Álvaro Duarte, por emails enviados pela Autora em 21/10/2020 e 22/01/2021, em que se esta adverte que “o modelo de abrigo de passageiros cujos desenhos disponibilizamos aos vossos serviços (modelo “Polis”) constitui um desenho ou modelo registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial a favor da LARUS (registo n.º 6096, válido até 25/5/2040), cuja cópia juntamos em anexo”, e que, por isso, “a LARUS detém o exclusivo de produção, comercialização e fornecimento desse modelo, não sendo legalmente possível adquirir cópias desse modelo que não sejam produzidas ou autorizadas por nós, como titular do registo.”

18. Após aquela troca de correspondência, a 2ª Ré não deu seguimento às propostas de fornecimento apresentadas pela Autora, nunca tendo chegado a fazer-lhe qualquer encomenda de abrigos de passageiros.



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

19. Entretanto, a Autora veio a tomar conhecimento de que, na proposta apresentada pela 2.^a Ré no concurso do Município de Espinho, o valor (sem IVA) indicado para os 109 abrigos e 20 totens foi de apenas € 279.440,47.

20. Um preço inferior em € 71.109,84 ao do valor do orçamento apresentado pela Autora.

21. A 2.^a Ré, a fim de ganhar o concurso, apresentou um preço de fornecimento dos abrigos de passageiros que sabia que não poderia praticar caso adquirisse estes equipamentos à Autora.

22. Na sequência do concurso, a Ré VEIRABAR encontra-se a fornecer ao Município de Espinho e a instalar no terreno os abrigos de passageiros previstos no procedimento concursal n.º 14303/2019 com a seguinte configuração:





Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



23. Os abrigos fornecidos pela VEIRABAR contêm os seguintes elementos utilizados no DOM 4096:

- utilizam o mesmo perfil de construção da estrutura em cantoneira; - contêm uma abertura na parte superior do painel traseiro e lateral; - contêm uma abertura na parte inferior do painel traseiro e lateral

24. A conduta da 2ª Ré teve por objetivo reduzir os custos da empreitada, a fim de aumentar as suas chances de ganhar o concurso.

25. A 2ª Ré utilizou os desenhos e especificações relativos ao abrigo “Polis” para preparar o projeto de remodelação das paragens de autocarro e para elaborar as peças do concurso público.

26. O preço de venda dos abrigos “POLIS”, de acordo com a sua última proposta, de 11/11/2020, ascendia a um valor de EUR € 277.848,53 (sem IVA).

27. Tendo em conta a estrutura de custos da Autora, essas vendas permitir-lhe-iam auferir uma margem bruta total de EUR 112.462,50 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), margem essa que corresponde à soma das parcelas dos encargos fixos unitários com a margem líquida unitária, tal como explicitado infra:

A. Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, 2 laterais em vidro, painel de identificação e placa de informação:

P. Custo Unitário € 1 591,16



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Encargos fixos unitários (40%) € 636,46 Margem Líquida unitária (20%) € 445,53 P.

Venda Unitário € 2 673,15

Ud 7

Margem Bruta Total 7 573,93 €

B. Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, 1 lateral em vidro, painel de identificação e

placa de informação:

P. Custo Unitário 1 360,82€

Encargos fixos unitários (40%) 544,33 € Margem Líquida unitária (20%) 381,03 € P.

Venda Unitário 2 286,17 €

Ud 18

Margem Bruta Total 16 656,38 €

C. Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, 1 lateral em vidro, painel de identificação,

placa de informação e Mupi Totem 1 face c/ iluminação.

Custo Unitário 2 097,04€

Encargos fixos unitários (40%) 838,82 € Margem Líquida unitária (20%) 587,17 € P.

Venda Unitário 3 523,03 €

Ud 12

Margem Bruta Total 17 111,86 €

D. Abrigo POLIS 3700x1400x2350 com Banco, painel de identificação, placa de informação e Mupi Totem 1 face c/ iluminação.

P. Custo Unitário 2 012,17€

Encargos fixos unitários (40%) 804,87 € Margem Líquida unitária (20%) 563,41 € P.

Venda Unitário 3 380,45 €



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ud 10

Margem Bruta Total 13 682,77 €

E. Abrigo POLIS 3000x1100x2350 com Banco, 2 laterais em vidro, painel de identificação e placa de informação.

P. Custo Unitário 1 322,01€

Encargos fixos unitários (40%) 528,80 € Margem Líquida unitária (20%) 370,16 € P.

Venda Unitário 2 220,97 €

Ud 40

Margem Bruta Total 35 958,56 €

F. Abrigo POLIS 3700x1100x2350 com Banco, 1 lateral em vidro, painel de identificação e placa de informação.

P. Custo Unitário 1 435,76€

Encargos fixos unitários (40%) 574,30 € Margem Líquida unitária (20%) 402,01 € P.

Venda Unitário 2 412,08 €

Ud 22

Margem Bruta Total 21 479,00 €

28. Se a 2ª Ré houvesse solicitado autorização para reproduzir os modelos em causa a Autora aplicaria um "royalty" de 50% do preço de venda destas unidades.

29. Os sistemas de fixação dos vidros do Abrigo instalado pela 2ª Ré, ficam visíveis e são feitos com recurso a perfis standard disponíveis no mercado, de cor contrastante com a da estrutura principal, constituindo uma solução menos nobre do que a definida pela Autora, a qual permite esconder todos os sistemas de fixação, sendo que as barras de aço auxiliares para a fixação de vidros são pintadas à cor da estrutura.

(Da contestação do Município de Espinho)



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

30. O Município de Espinho promoveu, em 2019, o procedimento 2019CPN18407E concurso de REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR cujo Programa do Concurso estabeleceu na Cláusula 1.ª do Programa de Concurso (Objeto do procedimento) que «O objeto do presente procedimento consiste na Requalificação das paragens de autocarro existentes e a criar, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos»

31. A entidade adjudicante era o Município de Espinho, a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do procedimento era acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt, tendo a decisão de contratar sido tomada por despacho CP N.º 194/2019 de 18 de dezembro, do Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Pinto, no exercício de competências subdelegadas pelo Presidente da Câmara. (Cláusulas 2ª e 3ª do mesmo programa)

32. O respetivo Caderno de Encargos estabelecia na Cláusula 14.ª (Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção): 1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

33. O mesmo documento, na Cláusula 16.ª (Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção) determinava

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. (...)

34. E na Cláusula 27.^a (Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados): 1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. 2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

35. Na Secção V – relativa às Paragens de autocarro – a Cláusula 80.^a (Paragens de autocarro -Materiais e acabamentos) do Caderno de Encargos, descrevia o equipamento a fornecer como “Tipo ou equivalente Polis – Larus”, dando indicações técnicas quanto à Metalização, à Pintura; ao material dos painéis laterais de proteção, do banco, dos painéis de informação e identificação, e do modo de fixação ao pavimento e inserção no solo.

36. Isto em correspondência com o teor da Memória Descritiva, conforme documento junto com o nº 14 com a petição inicial.



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

37. Dos documentos concursais constou também o Mapa de Quantidades (documento nº 3 junto com a contestação, cujo teor se dá por reproduzido)

38. No que às paragens de autocarro dizia respeito, o Mapa de Quantidades estabelecia, no ponto

4 “Abrigos”:

4.1 Fornecimento, transporte e instalação de abrigo tipo Polis ou equivalente, incluindo

fundações, materiais e acabamentos de acordo com especificações técnicas dimensões de acordo com peças desenhadas.

4.1.1 A3 - Incluindo banco, laterais esq e direita em vidro, painel de identificação com descrição a designarem obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 7 unidades

4.1.2 A1 - Incluindo banco, laterais esq ou direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 18 unidades

4.1.3 A2 - Incluindo banco, laterais esq ou direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. Com MUPI tipo ou equivalente Larus com iluminação 1 FACE. 12 unidades

4.1.4 A2 - Incluindo banco, sem lateral em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. Com MUPI tipo ou equivalente Larus com iluminação 1 FACE. 10 unidades



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4.1.5 A4 - Incluindo banco, laterais esq e direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 40 unidades

4.1.6 A5 - Incluindo banco, laterais esq ou direita em vidro, painel de identificação com descrição a designar em obra abrigo a abrigo e Placa de informação com descrição a designar em obra. 22 unidades

4.1.7 Fornecimento, transporte e aplicação de Totem metálico de acordo com peças desenhadas e acabamentos iguais aos abrigos. 20 unidades

39. Definindo a localização destes equipamentos, constava também do concurso o Mapa de Paragens.

40. Do procedimento concursal resultou a adjudicação da empreitada à concorrente VEIRABAR, LDA., a aqui 2ª Ré, pelo prazo de 180 dias e pelo preço contratual de 429.885,22 €, acrescido de IVA à taxa legal.

41. A 2ª Ré juntou ao procedimento concursal, com a Proposta, o Anexo I (documento nº 5 junto, que se dá por reproduzido para os necessários efeitos) - Declaração, sob compromisso de honra, que a concorrente se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, declarando também que executará o referido contrato nos termos previstos nos documentos a seguir elencados, que junta em anexo; a Proposta – Anexo V, Modelo de indicação do preço contratual; a Proposta de preços, bem como a Nota justificativa de preços; a Lista de artigos e a Memória descritiva e justificativa, do modo de execução da obra.

42. O concurso foi objeto de um Relatório final elaborado em 12 de fevereiro de 2020 pelo Júri do procedimento (documento nº 12 junto com a contestação, que se dá por reproduzido).



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

43. Tendo sido proferido em 20 de Março de 2020 o Despacho de adjudicação (despacho CP N.º 20/2020 do Vice-Presidente da Câmara, com poderes delegados) e aprovação do contrato público que veio a ser celebrado entre o Município e a adjudicatária, a 2ª Ré.

44. Do referido Contrato de Empreitada de Obras Públicas «REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR [NIPG 18407/19]» consta da cláusula Primeira: «Objeto: Que, precedido de Concurso Público (sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia), nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (...) foi adjudicada à representada da segunda outorgante, VEIRABAR, LDA., antes melhor identificada, a Empreitada de Obras Públicas de 'REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR', em conformidade com o Programa de Concurso, Caderno de Encargos (incluindo o Projeto de execução), bem como com a Proposta apresentada, datada de 24 de janeiro de 2020, Relatório Preliminar (NIPG 18407/19 - Registo n.º 82) e Relatório Final (NIPG 18407/19 - Registo n.º 100) elaborados pelo Júri do procedimento respetivamente em 03 e 12 de fevereiro de 2020, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato. »

45. E dispôs-se na cláusula Segunda: «Preço contratual: O valor global da adjudicação é de 429 885,22 € (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

46. Os técnicos do Réu que prepararam o processo do concurso para celebração de Empreitada de Obras Públicas de 'REQUALIFICAÇÃO DAS PARAGENS DE AUTOCARRO EXISTENTES E A CRIAR' procuraram inicialmente modelos de referência entre vários fornecedores.



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

47. Como tal, sucederam contactos informais de técnico do Município com a Autora, que aproveitou para apresentar e promover os seus produtos, isto no âmbito da recolha de elementos e informações, prévia à elaboração das peças do procedimento de concurso a lançar.

48. Dos contactos resultou que os técnicos do Município usaram o modelo “POLIS” construído pela Autora como referência, sendo certo que na cláusula 80ª do Caderno de Encargos o modelo das paragens de autocarro a adquirir ficou descrito como Tipo ou equivalente Polis – Larus.

49. O modelo Polis da Larus era apenas uma referência do tipo de equipamento pretendido.

50. Assim, o adjudicatário podia propor-se fornecer as paragens de autocarro daquele modelo, ou em modelo diverso, próprio ou não, desde que incluísse o essencial das características funcionais do mesmo, respeitando as indicações construtivas do caderno de encargos.

(Da contestação da Ré Veirabar)

51. Nos termos da Cláusula 9.ª do Programa do Concurso, sob a epígrafe “documentos que constituem a proposta”: 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante; b. Certidão permanente ou código de acesso; c. Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o anexo V ao presente programa do concurso; d. Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos,



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

designadamente: d.1 Nota justificativa do preço proposto; d.2 Lista de preços unitários, apresentada através do preenchimento do mapa de quantidades disponibilizado pela plataforma. Além da lista a inserir na plataforma de contratação, deve ser apresentado a mesma lista em formato “.pdf” devidamente assinada eletronicamente; d.3 Plano de trabalhos, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 7 [negrito nosso] da presente cláusula, incluindo: i. Esquemas em diagrama de barras do faseamento da obra; ii. Plano de Mão-de-Obra; iii. Plano de Equipamentos; iv. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro; v. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

52. Em que nos termos dos n.ºs 5 a 7 daquela Cláusula: 5. O plano de mão-de-obra referido na subalínea ii) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula deverá ter distribuído no tempo a mão-de-obra necessária para cada atividade especificada no plano de trabalhos. O formato deve ser compatível com os documentos a apresentar na subalínea i) da alínea d.3) do n.º1 da presente cláusula. 6. O plano de equipamentos referido na subalínea iii) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula deverá ter distribuído no tempo os equipamentos necessários para cada atividade especificada no plano de trabalhos. O formato deve ser compatibilizado com os documentos a apresentar da subalínea i) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula. 7. O plano de pagamentos referido na subalínea iv) da alínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

53. E nos termos do n.º 4 daquele artigo, se determinava: 4. O plano de trabalhos referido na subalínea d.3) do n.º 1 da presente cláusula inclui um esquema em diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de GANTT). Este Plano deverá conter e ser



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

apresentado da seguinte forma: a. Plano geral com a integração de todos os trabalhos e demonstrador da simultaneidade e correlação da execução das atividades/tarefas; b. Data de início, final, duração em dias, de cada atividade e caminho crítico; c. O plano deve ser apresentado em pdf para impressão com 850 cm de largura e o comprimento que for necessário.

54. Até ao termo do prazo concedido para o efeito pela 1.ª Ré, foram apresentadas e admitidas as propostas da 2.ª Ré (que ficou graduada em primeiro lugar) e de outra empresa, com a firma DIZCONSTRUÇÃO, LDA. (facto assente por confissão da Autora)

55. Não tendo sido interessada e/ou proponente e/ou concorrente a Autora, não obstante ser detentora de Alvará para o efeito. (facto assente por confissão da Autora)

56. Num dos contactos que mantiveram com a 2ª Ré, a Autora questionou sobre o teor da proposta submetida e se nela havia considerado o preço apresentado por si a 15.01.2020, data em que seguramente sabia estar em curso procedimento concursal aberto que continha a menção “abrigo tipo Polis ou equivalente”. (facto assente por confissão da Autora)

57. No dia 26.01.2020 foi a 2.ª Ré notificada do Relatório Preliminar.

58. Aos 12.02.2020 foi elaborado o Relatório Final, que não obstante pronúncia apresentada em sede de audiência prévia pelo concorrente graduado em 2.º lugar, pugnava pela manutenção da ordenação final das propostas apresentadas e graduava a aqui 2.ª Ré em 1.º lugar.

59. O referido Relatório Final e o ato de adjudicação foram notificados no dia 07.05.2020.

60. No dia 17.05.2020, os serviços da 2.ª Ré estiveram reunidos com o Administrador da Autora e comercial da Autora, António Matos, nas instalações desta última. (facto assente por confissão da Autora)



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

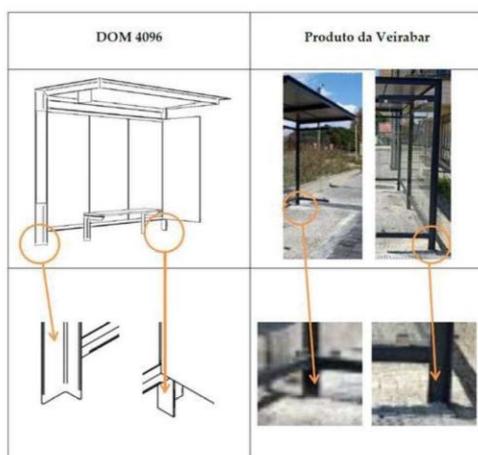
Apelações em processo comum e especial (2013)

61. Tendo sido remetido novo preço para os equipamentos, em documento com o mesmo número e data do primeiro orçamento. (facto assente por confissão da Autora)

62. Posteriormente, foi ainda apresentado um novo preço como resulta do doc. 20 da pi. (facto assente por confissão da Autora)

63. O 1º Réu Município tinha autorização da Autora para fazer constar a referência daquele modelo no procedimento concursal. (facto assente por confissão da Autora).

64. Os perfis do DOM 4096 têm uma secção transversal em “L”, enquanto que o modelo executado pela 2.ª Ré no interesse contratual da 1.ª Ré tem perfis com secção transversal em “T”.



65. Os perfis verticais do DOM 4096 têm uma secção particularmente larga enquanto que o modelo da 2.ª Ré tem perfis com uma secção mais estreita.

66. Os perfis do DOM 4096 têm painel a 45° embutido ao longo da secção transversal do perfil lateral esquerdo, enquanto que o modelo da 2.ª Ré tem um perfil isolado, por si só.



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

67. O abrigo do DOM 4096 tem uma cobertura inclinada e embutida no seu caixilho enquanto que a cobertura do modelo da 2.^a Ré é horizontal e paralela relativamente ao seu caixilho.



68. O modelo da Veirabar tem um painel de cobertura com duas vigas de apoio cruzadas entre si, enquanto que a cobertura do DOM 4096 é plana e não tem qualquer espécie de suporte central:





Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

69. O DOM 4096 tem três painéis traseiros sem qualquer tipo de perfil visível entre eles.

70. Em contrapartida, a modelo da 2.^a Ré tem um perfil central traseiro dividindo o painel traseiro em duas partes (ou em dois subpainéis).

71. O DOM 4096 não tem qualquer apoio na parte traseira do abrigo.

72. Em contrapartida, a modelo da Veirabar tem um “pé”, um apoio, central na parte traseira do abrigo.

73. O DOM 4096 não tem qualquer apoio na parte central superior traseira do abrigo. Em contrapartida, o modelo da 2.^a Ré tem um apoio da cobertura na parte central traseira do abrigo.

74. O DOM 4096 tem painéis laterais suportados apenas na parte inferior.

75. Em contrapartida, os painéis laterais do modelo da 2.^a Ré têm apoios inferiores e superiores.

76. O DOM 4096 tem os painéis laterais e traseiro embutidos nos próprios perfis. Em contrapartida, os painéis laterais e traseiro do modelo da 2.^a Ré têm suportes independentes e discretizados dos perfis, fazendo com que o seu vidro não toque nos seus perfis.

77. A referida empreitada foi adjudicada à 2.^a Ré por valor global de €429.885,22 € (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

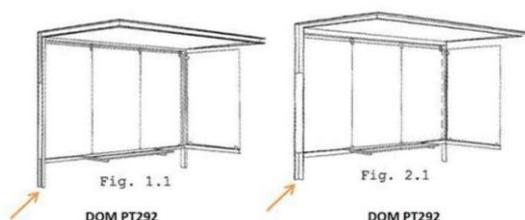
78. Encontra-se registado a favor da Autora Larus – Artigos para Construção e Equipamentos, Lda, com data de início de vigência em 19-11-2004 o DOM nacional nº 292, com a seguinte configuração:



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



79. De acordo com o resumo do modelo, trata-se de um “abrigo para passageiros, com um posicionamento em consola, com estrutura em ferro u, com as abas viradas para o exterior, como se apresenta na fig. 1.1. a cobertura apoia-se na estrutura superior e tem queda para as traseiras. nas traseiras, o painel vertical está fixado superiormente a um ferro u fixado à zona superior da estrutura vertical e a outro ferro u fixado próximo da zona inferior da mesma estrutura vertical, no qual são aplicadas duas barras horizontais, que permitem a aplicação do assento horizontal. Está previsto um painel lateral, que se apoia num perfil horizontal, fixado a uma das estruturas verticais. está prevista a aplicação de uma peça boleada, encaixada a meia altura, na estrutura vertical. fig. 2.1 - abrigo para passageiros, com um posicionamento em consola, com uma estrutura em cantoneira, com as abas posicionadas como se apresenta na fig. 2.1. a cobertura apoia-se na estrutura superior e tem queda para as traseiras. nas traseiras, o painel vertical está fixado superiormente a uma cantoneira fixada à zona superior da estrutura vertical e a outra cantoneira fixada próximo da zona inferior da mesma estrutura vertical, no qual são aplicadas duas barras horizontais, que permitem a aplicação do assento horizontal. está previsto um painel lateral, que se apoia num perfil horizontal, fixado a uma das estruturas verticais. Está prevista a aplicação de uma peça boleada, encaixada a meia altura, na estrutura vertical.

80. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 002129171-0001, com data de início de vigência em 01/11/2012 com a seguinte configuração:



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

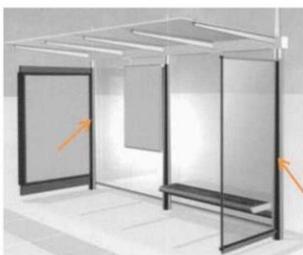
Apelações em processo comum e especial (2013)



81. Encontra-se registado no INPI, Institut Nacional de la Proprieté o Desenho e Modelo francês nº 892185 - 001, com data de início de vigência em 13/03/1989 com a seguinte configuração:



82. Em 10/10/2007 foi solicitado o registo do modelo comunitário 074626-0001, o qual se encontra caducado, com a seguinte configuração:



83. Encontra-se registado sob o nº 200304132, com pedido em 24.11.2003, o seguinte modelo, conforme descrição constante do documento nº 2 junto com o req. ref. 41134136:



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



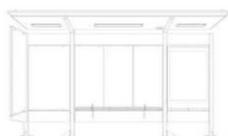
84. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 002053538-003, com data de início de vigência em 06/06/2012, com a seguinte configuração:



85. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 001006324-0001, com data de início de vigência em 19/09/2008, com a seguinte configuração:



86. Encontra-se registado no EUIPO o DOM comunitário 002202325-0001, com data de início de vigência em 14/03/2013, com a seguinte configuração:



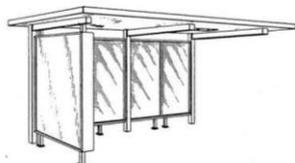
87. Em 11.10.1977, foi requerido e concedido, no US Patent, sob o nº 252 215 o registo do seguinte Abrigo:



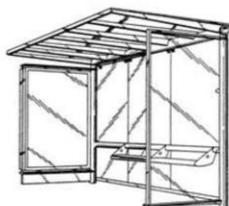
Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



88. Em 01.07.1992, foi requerido e concedido, no US Patent, sob o nº 336 136 o registo do seguinte Abrigo:



*

2. FACTOS NÃO PROVADOS

Consta da decisão recorrida que não se provaram os restantes factos alegados (com relevância para a decisão da causa), designadamente:

(Da petição inicial)

1. Na fase de preparação do concurso e de elaboração das respetivas peças escritas, os serviços técnicos do 1.º Réu Município (através do Sr. Eng. Álvaro Duarte), contactaram a Autora, convidando-a a propor modelos de abrigos de passageiros adequados a integrar as paragens de autocarro a requalificar.

2. A Autora correspondeu ao pedido, tendo proposto diversos modelos alternativos, incluindo o referido modelo "POLIS", que veio a ser o escolhido pelo Município.

3. Na sequência disso, em reunião havida na Câmara Municipal de Espinho com o Eng. Álvaro Duarte, os serviços da Autora apresentaram pessoalmente a proposta de fornecimento desse modelo, com indicação dos preços e com uma memória descritiva detalhada.



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4. O Réu Município aprovou a proposta da Autora.
5. Os modelos de abrigos da 2ª Ré reproduzem a cobertura do abrigo, reproduzem os perfis verticais laterais e os vidros laterais do modelo da Autora.
6. A qualidade inferior e a aparência dos produtos fabricados pela 2ª Ré afeta a imagem comercial dos produtos genuínos fabricados pela Autora.
7. O descrito em 28.º banaliza a imagem do produto concebido pela Autora, embaratecendo o produto, mas retirando-lhe qualidade e comprometendo a opção estética originalmente idealizada.
8. O facto descrito em 29.º afeta a imagem dos Abrigos Polis, dado que aparentam menor qualidade, privando-os do seu valor estético-identitário e aproximando-os dos produtos (mais banais) já comercializados pela concorrência.
9. A 2ª Ré agiu com intenção de imitar e com perfeita consciência da ilicitude do seu comportamento, a fim de beneficiar economicamente com a sua conduta, vencendo o concurso à custa de produzir e fornecer cópias mais baratas do modelo da Autora.
10. O réu Município utilizou os desenhos elaborados e fornecidos pela própria Autora para fazer um concurso em que veio a adquirir cópias ilícitas do modelo registado a favor desta, com plena consciência da ilicitude que rodeou o fabrico dos mesmos.
11. A Autora suportou encargos com a proteção, a investigação e a cessação da conduta lesiva do direito da Autora.

(Da contestação da Ré Veirabar)
12. A Autora sempre transmitiu à 2ª Ré não lhe ser possível garantir o cumprimento dos prazos contratuais a que estaria obrigada, do que resultou a proposta da 2ª Ré, entre outras alternativas, de serem os seus próprios serviços a produzir determinados elementos no sentido de garantir o cumprimento dos prazos, o que foi rejeitado.



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

13. Em função disso, a 2.ª Ré apresentou à 1.ª Ré proposta de modelo diferente que colocou à aprovação da 1.ª Ré, conforme previsto na cláusula 16ª do caderno de encargos, e sobre o qual a 1.ª Ré solicitou alterações, aprovando a final o modelo em função das alterações por si requeridas.

14. O DOM 4096 tem painéis laterais (e traseiros) opacos.

15. Em contrapartida, os painéis laterais do modelo da 2.ª Ré são transparentes.

*

IV - FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A) DA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A MATÉRIA DE FACTO

Nos termos do disposto no art. 662º/1 do Cód. Proc. Civil, “A Relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, se os factos tidos como assentes, a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversa”.

Dispõe, por sua vez, o art. 640º/1 do Cód. Proc. Civil que:

“Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados;
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.”

Resultando do corpo das alegações de recurso e respectivas conclusões que a recorrente deu cumprimento aos ónus impostos pelo art. 640º do CPC, importa apreciar a



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

questão da impugnação da matéria de facto, analisando cada um dos factos postos em crise.

*

A apelante considera que deveria ter sido julgada provada a seguinte factualidade dada como não provada:

Ponto 9 (dos factos não provados)

“A 2ª Ré agiu com intenção de imitar e com perfeita consciência da ilicitude do seu comportamento, a fim de beneficiar economicamente com a sua conduta, vencendo o concurso à custa de produzir e fornecer cópias mais baratas do modelo da Autora”.

Ponto 10 (dos factos não provados):

“O réu Município utilizou os desenhos elaborados e fornecidos pela própria Autora para fazer um concurso em que veio a adquirir cópias ilícitas do modelo registado a favor desta, com plena consciência da ilicitude que rodeou o fabrico dos mesmos”.

No que concerne ao facto não provado nº 9, entende a recorrente que a prova de tal facto se impunha com base nos documentos nºs 21 e 22 juntos com a petição inicial; na presunção judicial segundo as regras da experiência comum extraída dos factos provados 11 a 16, 20, 21 e 24; e no depoimento da testemunha Luís Humberto Silvestre Almeida Ferreira.

Não lhe assiste razão.

Ao invés do que sustenta a apelante, a circunstância de a ré Veirabar, Lda (2ª R) conhecer a empresa Larus e o seu modelo Polis e, quer antes quer depois do concurso lançado pelo 2º R. (Município de Espinho), ter estabelecido contactos com a aquela empresa/ora autora solicitando a apresentação de proposta para fornecimento por parte desta de abrigos do modelo Polis (cf. factos provados nº 11 a 16, que não são impugnados), não permite inferir que a intenção da 2ª R. era “imitar e com perfeita consciência da ilicitude



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

do seu comportamento, a fim de beneficiar economicamente com a sua conduta, vencendo o concurso à custa de produzir e fornecer cópias mais baratas do modelo da Autora”.

Está provado que em finais de 2019 o 2º Réu lançou um procedimento concursal destinado a “requalificação das paragens de autocarro existentes e a criar”, tendo a 2ª Ré VEIRABAR, LDA. vencido o concurso, por ter apresentado o preço mais baixo.

Ora, o que resulta das regras da experiência comum é que as empresas desenvolvem o seu trabalho de produção de bens ou prestação de serviços de acordo com os recursos económicos de que dispõem, numa lógica de mercado, buscando produzir a um preço que lhes permita a sua eficiência/desenvolvimento económico. É neste contexto que devemos analisar os factos provados 11 a 16, respeitantes aos diversos contactos estabelecidos entre a ré e a autora, tendo esta apresentado várias propostas para o fornecimento dos abrigos Polis (de cujo modelo é titular), vindo a reduzir o seu valor a pedido da ré. Estes contactos não culminaram na celebração de qualquer contrato de fornecimento, nem era forçoso que tal tivesse/devesse ocorrer.

Da mesma forma, não se pode deduzir dos factos assentes nº 20 e 24 a invocada intenção de imitação do modelo da autora.

Nem o depoimento da testemunha Luís Ferreira pode conduzir à conclusão extraída pela apelante. Como relatou a testemunha em sede de audiência de julgamento (cujo depoimento se encontra registado no citius), a ré solicitou o seu parecer em finais de 2021, tendo o mesmo, na qualidade de engenheiro electrotécnico e agente oficial da propriedade industrial, procedido à análise comparativa entre o modelo 4096 da A. (modelo Polis) e os desenhos da R., cujas fotografias visualizou, explicando detalhadamente ao tribunal o que considerou semelhante e diferente entre os dois modelos. Segundo a testemunha, a ré pediu-lhe orientação no sentido de evitar a infracção do modelo Polis, o que não permite



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

concluir que a intenção da ré era imitar este modelo. Aliás, se essa fosse a intenção da ré, escusado seria solicitar o parecer.

Em face do exposto, bem andou o tribunal recorrido em dar como não provado o facto elencado com o nº 9, não sobrevivendo razões válidas para pôr em crise o decidido.

Passemos ao facto não provado nº 10, que a apelante impugna com base nos documentos nº 23, 15, 16 e 17 juntos com a petição inicial; na presunção judicial segundo as regras da experiência comum, conjugada com os factos provados nº 17, 25, 35, 47 e 48; e no depoimento da testemunha António Matos.

Alega a apelante que “o Município serviu-se da LARUS e do seu know-how para preparar as peças do concurso, indicou o modelo POLIS como referência, e a seguir adquiriu — com plena consciência disso — um modelo que não é só equivalente, mas sim uma cópia do modelo POLIS, que a VEIRABAR lhe forneceu por um preço muito inferior ao do produto genuíno”.

Através do email que constitui o documento nº 23 (junto com a petição inicial) enviado pela A. (engenheiro António Matos) ao 2º R (engenheiro Álvaro Duarte), aquela informou o seguinte:

“Estando em curso a concretização do projecto relativo à Requalificação das Paragens de Autocarro, e na sequência dos contactos previamente havidos entre a nossa empresa e os serviços desse Município, vimos lembrar que o modelo de abrigo de passageiros cujos desenhos disponibilizamos aos vossos serviços (modelo “Polis”) constitui um desenho ou modelo registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial a favor da LARUS (registo n.º 6096, válido até 25/5/2040), cuja cópia juntamos em anexo.



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tal significa que a LARUS detém o exclusivo de produção, comercialização e fornecimento desse modelo, não sendo legalmente possível adquirir cópias desse modelo que não sejam produzidas ou autorizadas por nós, como titular do registo.

Mais informamos que estamos a colaborar com a empresa adjudicatária do concurso no sentido de encontrar soluções técnicas que permitam o fornecimento dos nossos produtos, dentro das condições definidas no concurso”

(sublinhado nosso)

Note-se que esta mensagem de email, confirmada pela testemunha António Matos (Director comercial da Larus), está em consonância com os factos invocados pela apelante para sustentar a impugnação, ou seja, os factos provados 17, 25, 35, 47 e 48, que não foram impugnados.

Por seu turno, os demais documentos indicados - doc 15 a 17 juntos com a petição - são respectivamente o orçamento da empreitada para a requalificação das paragens de autocarro e desenhos e fotografias de modelos para o efeito.

Porém, a conjugação de tais elementos probatórios não nos autoriza a concluir que o 2º R. “veio a adquirir cópias ilícitas do modelo registado a favor da autora, com plena consciência da ilicitude que rodeou o fabrico dos mesmos”.

Aliás, o facto que a apelante pretende ver demonstrado é meramente conclusivo e como tal, só pode constituir matéria a apreciar em sede de fundamentação jurídica, de acordo com a factualidade apurada, cabendo a este Tribunal justamente decidir se os modelos da ré violam ou não o modelo de que a autora é titular.

Flui do exposto que improcede totalmente a impugnação da matéria de facto (factos 9 e 10 não provados), cuja inutilidade a própria apelante reconhece ao sublinhar nas suas alegações que “mesmo que a matéria de facto se mantenha inalterada, os factos já



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

assentes na sentença recorrida são mais do que bastantes para justificar a condenação dos Réus”.

*

B) DO MÉRITO

Na presente acção peticionou a autora, no essencial, o seguinte:

- a condenação do 1.º Réu a abster-se de adquirir a terceiros que não a Autora (ou entidades por si autorizadas), os modelos identificados nos docs. nº. 12 e 13 da petição e quaisquer produtos idênticos ou com aparência semelhante ao Desenho ou Modelo n.º 4096, registado no INPI a favor da Autora;

- a condenação da 2ª Ré a abster-se de produzir, utilizar, fornecer ou comercializar, por qualquer meio, os referidos modelos e quaisquer produtos idênticos ou com aparência semelhante ao Desenho ou Modelo n.º 4096;

- a condenação dos Réus, solidariamente, a pagar à Autora uma indemnização, destinada a compensar os danos causados à A., correspondentes à margem que a mesma deixou de auferir em resultado da actuação dos RR., de montante não inferior a €112.462,50, a título de indemnização de perdas e danos patrimoniais; €5.000,00 a título de danos não patrimoniais; e €2.000,00, a título de compensação de encargos suportados pela Autora com vista à protecção, investigação e à cessação da conduta lesiva dos Réus.

Conforme foi fixado no despacho proferido em 2/6/2022, em sede de audiência prévia, o objecto do litígio centra-se em determinar se a conduta dos Réus de produção e comercialização de abrigos de passageiros no Município de Espinho configura a violação de direitos privativos da A, decorrentes da titularidade do desenho ou modelo nº 4096 registado em seu nome; e, em caso afirmativo, aferir dos danos provocados à A. pela enunciada actuação, passíveis de ressarcimento. E, por outro lado, face ao pedido reconvenicional



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

deduzido – de declaração de nulidade do desenho ou modelo nº 4096 - apurar se à data em que foi requerido o correspondente registo, o referido desenho ou modelo não satisfazia o requisito de novidade exigido para a respectiva concessão.

A sentença recorrida julgou improcedente a acção, dela absolvendo os réus, pelo que, face às conclusões da motivação do recurso interposto pela autora, o objecto deste respeita à invocada violação do direito de exclusivo da autora, titular do desenho ou modelo nº 4096, sendo certo que a ré não interpôs recurso (subordinado) da decisão na parte em que declarou improcedente o pedido reconvenicional de declaração de nulidade do registo do desenho ou modelo nº 4096.

Sob a conclusão VII, alega a apelante que “o tribunal cometeu três erros, que o levaram a proferir uma decisão injusta:

A - Desde logo, deixou-se impressionar pelas diferenças de pormenor invocadas pela Ré Veirabar, esquecendo que o importante neste caso é a impressão global.

B - Além disso, definiu incorretamente a figura do utilizador informado;

C - Por fim, acabou por aplicar um critério de comparação deslocado no domínio dos desenhos ou modelos, ao afirmar que o utilizador informado “não deixaria de percecionar” como distintos os modelos em confronto”.

A questão a dirimir foi correctamente enquadrada pela 1ª instância do ponto de vista jurídico, convocando-se na sentença o disposto no art. 193º do Código da Propriedade Industrial (CPI), nos termos do qual:

“O âmbito da proteção conferida pelo registo abrange todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado”.

Partindo deste princípio geral, o tribunal a quo analisou as semelhanças e diferenças entre os modelos da A. (abrigo Polis) e da 1ª R.



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Considerando as fotografias juntas aos autos (de cada um dos modelos) e a factualidade apurada, designadamente os factos provados 65 a 77, a sentença procede ao exame detalhado das diferenças e semelhanças entre os modelos em confronto, concluindo que aquelas são muito maiores e mais evidentes do que estas, não sendo as semelhanças suficientes para concluir pela imitação do modelo dos abrigos da autora.

A este propósito, pode ler-se na sentença que:

“As diferenças entre um e outro modelo decorrem, essencialmente, do design utilizado nos perfis de alumínio – mais visíveis e profusos no caso do abrigo da 2ª Ré – conferindo à estrutura metálica – que é o elemento visual mais marcante, uma vez que as restantes componentes são transparentes – um aspeto sensivelmente distinto, mais depurado esteticamente no caso do Abrigo Polis, mais rudimentar no caso do Abrigo da 2ª Ré.

Para além dos perfis metálicos, um outro elemento diferenciador relevante reside no plano da cobertura dos Abrigos, ligeiramente inclinado no caso do Abrigo Polis e a 0 graus (0º) no caso do Abrigo da 2ª Ré.

Finalmente, como elemento diferenciador particularmente notório em termos visuais pode referir-se a trave metálica vertical existente nos painéis frontais no caso do Abrigo da 2ª Ré (que servem de suporte) e inexistência de qualquer trave metálica vertical no Abrigo Polis, que contém três painéis em vidro sucessivamente colocados, encaixados nos perfis metálicos horizontais.

(...)

Por seu turno, as semelhanças entre os Abrigos reconduzem-se apenas a dois aspetos visíveis: utilização do mesmo perfil de construção da estrutura em cantoneira e existência de abertura na parte superior e inferior do painel traseiro e lateral.



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Creemos, porém, que a coincidência quanto aos indicados aspetos não são suficientes para poder concluir pela existência de imitação dos Abrigos da Autora. De facto, tais aspetos são comuns a múltiplos modelos de Abrigos anteriormente registados (ex. DOM comunitário 002129171-0001 referido no art. 81.º dos factos provados ou DOM comunitário 002202325-0001 referido no art. 85.º dos factos provados), para além de que, pelo menos quanto à configuração básica do Abrigo 41 (estrutura em cantoneira) tal especificação decorre implicitamente do caderno de encargos do concurso quando faz referência à instalação de "Paragens de autocarro - Tipo ou equivalente Polis Larus), pelo que sempre se deveria concluir que o grau de liberdade do criador estaria aqui de alguma forma condicionado (sob pena de não se cumprir minimamente as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos).

Para além das diferenças percecionadas no exame de comparação direta, julgamos que a impressão global que causa num utilizador informado difere consoante se trata de um ou outro modelo.

De facto, o utilizador informado (figura que, como vimos, se situa entre o consumidor médio a quem não se exige nenhum conhecimento específico – maxime, o utilizador de uma paragem de autocarros – e o homem do ramo, perito dotado de competências técnicas aprofundadas, nomeadamente, um designer ou um arquiteto) não deixaria de percecionar como distintos os modelos de Autora e Ré quanto à estética subjacente e à impressão global, em que a estrutura metálica que cobre todos os extremos dos painéis em vidro, utilizada no modelo da 2ª Ré, contrasta com a redução daquele material ao mínimo no caso do modelo da Autora (sem prejuízo da utilização de um perfil largo nos segmentos da peça em que este é usado), e em que os painéis frontais – divididos em dois e separados por uma barra metálica no caso do abrigo da Ré, e sem qualquer barra a separar os três painéis



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

frontais em vidro no caso da Autora – contribuem para dar uma impressão visual global sensivelmente distinta.

Assim sendo, analisados os modelos à luz do utilizador informado, deverá considerar-se que se tratam de modelos distintos, não podendo concluir-se pela existência de violação do modelo da Autora. Os traços gerais que marcam os modelos são distintos (desde a linha dos perfis metálicos à cobertura) e a impressão global no utilizador informal, consequentemente, também distinta. Daí que não seja possível afirmar, como sustenta a Autora, que o modelo da 2ª Ré desvalorize o Modelo Polis registado pela Autora. Não se afigura que o Modelo da 2ª Ré seja suscetível de provocar reminiscências do Modelo da Autora, ou que o utilizador informado possa concluir por uma impressão global próxima. Não são modelos sobreponíveis, nem aproximados.”

Não podemos deixar de sufragar a posição sustentada pela 1ª instância.

Face ao disposto no citado art. 193º do CPI, o que importa apurar é se o modelo de abrigo da ré causa uma impressão global diferente ou não em relação ao modelo da autora, devendo tal ser aferido de acordo com o critério do utilizador informado.

É com base no mesmo conceito de utilizador informado que a lei estabelece os critérios de aferição do carácter singular (art. 177º do CPI).

Existe consenso alargado na doutrina no sentido de considerar este utilizador como algo mais que um consumidor médio e algo menos do que um perito na especialidade, ou seja, um destinatário final conhecedor e entendido a respeito dos produtos com desenho do sector de que se trate (neste sentido, v. Otero Lastres, Manual de la Propriedad Industrial, pág. 399, citado em Código da Propriedade Industrial Anotado, coordenação de Luís Couto Gonçalves, Almedina, 2021, pág. 743, referindo-se aqui que “*pode entender-se que o conceito de utilizador informado designa um utilizador dotado, não de uma atenção média*



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

mas de uma vigilância especial, em razão da sua experiência pessoal ou do seu amplo conhecimento do sector em causa” – cf. acórdão do Tribunal Geral de 22/6/2010 T-153/08).

Caberá ao utilizador informado proceder a uma comparação das impressões globais, que deverá ser sintética e não pode limitar-se à comparação analítica de uma enumeração de semelhanças e de diferenças, devendo incidir unicamente sobre os elementos efectivamente protegidos, sem ter em conta as características excluídas de protecção (Código da Propriedade Industrial Anotado, ob. cit. pág. 746).

Por outro lado, tal como na análise do carácter singular do desenho ou modelo, também na delimitação do âmbito de protecção nos termos do art. 193º do Código Processo Civil há que considerar, além do mais, o grau de saturação da arte prévia, na medida em que um desenho ou modelo oriundo de um sector já muito explorado terá mais dificuldade em afirmar-se como singular, o que justifica que seja atribuída protecção a inovações mais modestas, mas por outro lado, pode tornar o utilizador informado mais sensível às diferenças de proporções internas entre os desenhos ou modelos (Código da Propriedade Industrial Anotado, ob. cit. pág. 748/749). Este factor foi, aliás, e bem, atendido pelo tribunal a quo na apreciação da questão da nulidade suscitada no pedido reconvenicional, ao referir que:

“De facto, face à profusão de Abrigos de Passageiros ou Paragens de Autocarro, a grande maioria com perfil em cantoneira, dotados de painéis em vidro (frontais e laterais), banco e cobertura, serão sobretudo aspetos estéticos mais subtis (designadamente os que têm que ver com a espessura dos perfis metálicos ou com o maior ou menor recurso a elementos metálicos ou em vidro) que diferenciarão os produtos no mercado. Tratar-se-ão, em todo o caso, de objetos com algum grau de similitude, o que pode tornar o utilizador informado mais sensível às diferenças de proporções internas entre os diferentes modelos



Processo: 365/21.0YHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
ou desenhos (cf. neste sentido Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia nº T-84/11, in <https://curia.europa.eu/>).”

Ora, no caso dos autos, são inúmeros os modelos de abrigos já existentes, inclusivamente anteriores ao modelo 4096 de que a autora é titular, o que não pode deixar de ser atendido na apreciação comparativa entre o modelo da A. e o modelo da R.

Neste conspecto, atenta a factualidade provada nos referidos factos 65 a 77, evidenciam-se uma série de diferenças sobretudo ao nível dos perfis de alumínio (mais visíveis no caso do abrigo da R.), cobertura dos abrigos (ligeiramente inclinado no caso do abrigo Polis e a zero graus no caso do abrigo da R.) e painéis frontais (que no caso da R. tem uma trave metálica vertical, que não existe no modelo da A.), que conferem ao modelo da R. um aspecto global diferente do modelo da autora.

Tais diferenças sobressaem face às únicas semelhanças observadas, traduzidas no perfil de cantoneira e na abertura na parte superior e inferior do painel traseiro e lateral.

Não se vislumbra, assim, que «as características definidoras da impressão global do DOM 4096 foram reproduzidas no modelo da VEIRABAR».

Por conseguinte, não nos merece censura a conclusão do Tribunal de 1ª instância, de que a coincidência quanto aos indicados aspetos não é suficiente para se poder concluir pela existência de imitação do modelo de abrigos da Autora.

Não colhe, pois, o argumentário da apelante vertido nas conclusões VII a XXIV, que pretendeu pôr em crise a análise comparativa efectuada pelo tribunal a quo, a pretexto de se convocar o critério do risco de confusão inerente à análise comparativa das marcas. Tal não se constata na fundamentação apresentada na sentença, que se tem por correcta e adequada, devidamente enquadrada no regime jurídico aplicável em matéria de desenhos ou modelos, tendo por base a apreciação do utilizador informado.



Processo: 365/21.OYHLSB.L1
Referência: 20088602

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Concluimos que o recurso terá necessariamente de improceder, mantendo-se a
douta decisão recorrida.

*

V. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se julgar improcedente a apelação, confirmando a decisão
recorrida.

Custas pela Apelante (artigo 527º/1 e 2 do Código de Processo Civil)

Registe e notifique.

Lisboa, 26/5/2023

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Luís Ferrão (1º Adjunto)

Rute Lopes (2ª Adjunta)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117789** (13) **A** [Ver Fascículo Completo](#)

(22) 2022.02.13

(30)

(71) **PT THORN ASSETS, LDA.**

(72) OCTÁVIO ADOLFO ROMÃO VIANA

ENRICO SANDRI

FEDERICA SANDRI

(51) **Int. Cl.**

C01B 32/182 (2017.01) B29C 48/00 (2019.01)

C08K 3/04 (2006.01)

(54) **COMPOSTO DE
POLIMETILMETACRILATO E
NANOPARTÍCULAS CONSTITUÍDAS DE
GRAFENO**

(57) O PRESENTE INVENTO REFERE-SE A UM COMPOSTO DE POLIMETILMETACRILATO (2) E NANOPARTÍCULAS CONSTITUÍDAS POR GRAFENO (1) QUE PERMITE A SUA UTILIZAÇÃO, NOMEADAMENTE, NA FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS DE DECORAÇÃO, COMO SUBSTITUTO DO VIDRO E OUTROS PRODUTOS PLÁSTICOS. ESTA INVENÇÃO ENVOLVE ADICIONAR ENTRE 0,10% A 10% (MASSA POR MASSA) DE NANOPARTÍCULAS CONSTITUÍDAS POR GRAFENO (1) AO POLIMETILMETACRILATO (2) POR INTERMÉDIO DE EXTRUSÃO NUMA MÁQUINA EXTRUSORA (5) EM QUE AS NANOPARTÍCULAS CONSTITUÍDAS POR GRAFENO (1) SÃO FUNDIDOS E DISPERSOS DE FORMA HOMOGÉNEA NO POLIMETILMETACRILATO (2). PODENDO AINDA SER ADICIONADO ENTRE 0,25% E 5% (MASSA POR MASSA) DE UM COLORANTE (4) E / OU ADICIONADO ENTRE 0,1% E 50% (MASSA POR MASSA) POLICARBONATO (3), OBTENDO DESTES MODO PEÇAS COM MAIOR RESISTÊNCIA, RIGIDEZ, DUREZA E TENACIDADE, ASSIM COMO MAIOR ABSORÇÃO DE LUZ E DE RAIOS ULTRAVIOLETA E REDUÇÃO DA PERMEABILIDADE A GASES E VAPOR DE ÁGUA QUANDO COMPARADAS COM PEÇAS FABRICADAS APENAS COM POLIMETILMETACRILATO OU POLICARBONATO.

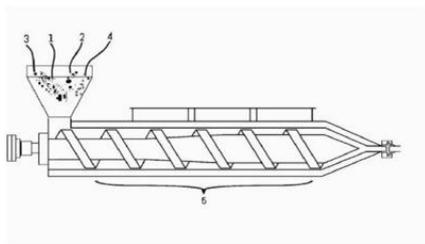


Figura 1

Recusas - Patente internacional - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
20211305 31	2019.12.30	2023.08.09	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	G08B 17/00 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 75º do código da propriedade industrial.

DESENHOS OU MODELOS**Vigências por sentença**

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
4096	2015.05.25	2023.05.26	LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.	PT	25-03	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3, proc. 365/21.0yhlsb, julga improcedente o pedido reconvenicional de declaração de nulidade do registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 706899	MNA	(531) 7.5.8
(220) 2023.06.09		
(300)		
(730) PT THREE POINTED STAR LDA		
(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.		
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS.		
37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS.		
(591)		
(540)		
		
(531) 26.11.8 ; 26.11.9 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17		
<hr/>		
(210) 708559	MNA	
(220) 2023.07.12		
(300)		
(730) PT BASTOS, CARIA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL		
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.		
(591) CINZA; PRETO; C17M100Y92K7.		
(540)		
		
(531) 1.3.1 ; 26.1.13		
<hr/>		
(210) 708611	MNA	
(220) 2023.07.12		
(300)		
(730) PT FRAZÃO - ROCHAS, S.A.		
(511) 19 PEDRAS; PEDRAS CALCÁRIAS; PEDRAS NATURAIS; PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO; PEDRAS DE CONSTRUÇÃO; CALCÁRIO (PEDRAS CALCÁRIAS); PEDRAS DE COBERTURA.		
(591)		
(540)		
		
STONEPALMO		
(531) 27.99.21		
<hr/>		
(210) 708616	MNA	
(220) 2023.07.12		
(300)		
(730) PT TUGATRIPS TOURS & EVENTS, LDA		
(511) 12 VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO.		
35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.		
39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.		
(591) #F4BC33; #00ACCB		
(540)		
		
tugatrips amazing emotions		
(531) 1.3.1 ; 26.1.13		

(210) **708702** MNA

(220) 2023.07.13

(300)

(730) **PT MOTOCLUBE SARTIGALHOS**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)



(531) 3.13.25 ; 18.1.5

(210) **708722** MNA

(220) 2023.07.14

(300)

(730) **PT DISTINTPARADISE UNIPESSOAL, LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS.

43 SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



(531) 27.5.5

CARNE DE VACA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VITELA; CARNE FATIADA; CARNE FRESCA; CARNES; CARNES CURADAS; CARNES DE CAÇA; CARNES EMBALADAS; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNES FUMADAS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; COSTELETAS DE PORCO; CROQUETES DE FRANGO; ENCHIDOS; FILETES DE PEITO DE FRANGO; FRANGO; FRANGO CONGELADO; FRANGO FRESCO; FRANGO ULTRACONGELADO; FÍGADO; FÍGADOS DE PORCO; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES DE CARNE; HAMBÚRGUERES CRUS; HAMBÚRGUERES DE FRANGO; LOMBO DE PORCO; MIUZEZAS; MOELAS DE FRANGO; MOELAS DE PATO; MORCELA BRANCA; MORTADELA; PATAS DE GALINHA PARA CONSUMO HUMANO; PEDAÇOS DE FRANGO; PERNAS DE FRANGO; PERU; PERNIL DE PRESUNTO; PERU CONGELADO; PERU FRESCO; PRESUNTO; PRESUNTO [FIAMBRE]; PRESUNTO CURADO; PRESUNTOS; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; PRODUTOS DE PERU; ROSBIFE; SALAME; SALSICHA EMPANADA; SALSICHA DE CARNE; SALSICHAS; SALSICHAS DE CACHORRO-QUENTE; SALSICHAS DE FRANGO; SALSICHÃO; SALSICHAS EM CONSERVA; SALSICHAS PARA CACHORROS-QUENTES; SALSICHAS TIPO FRANKFURT; TRIPAS; BATATAS AOS PALITOS; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS CONGELADAS; BATATAS FRITAS EM PALITOS CONGELADAS; BRÓCOLOS; COGUMELOS EM CONSERVA; CROQUETES; ESPINAFRES, CONGELADOS; FAVAS; FEIJÕES; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES; HAMBÚRGUERES DE TOFU; HAMBÚRGUERES DE SOJA; LEGUMES CONGELADOS; MILHO DOCE CONGELADO; MILHO DOCE [EM CONSERVA]; CLARA DE OVO; OVOS; OVOS DE GALINHA; OVOS DE CODORNIZ; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; ATUM [EM CONSERVA]; ATUM EM ÓLEO; ATUM ENLATADO; BOLINHOS DE PEIXE; CROQUETES DE PEIXE; CROQUETES DE SALMÃO; FILETES DE PEIXE; MARISCO CONGELADO; PALITOS DE PEIXE [TIPO DOURADINHOS]; PANADOS DE PEIXE TIPO DOURADINHOS; PEIXE CONGELADO; SALMÃO FUMADO; LEITE; QUEIJO; PRODUTOS LÁCTEOS; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; AROS DE CEBOLA; PANADOS DE FRANGO; JULIANAS [SOPAS]; TRIPAS PARA FAZER ENCHIDOS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS; BACON; BANHA; BANHA DE PORCO; MANTEIGA; MARGARINA; TOUCINHO; HAMBÚRGUERES DE PERU; TRIPA DE PORCO; BACALHAU SECO E SALGADO.

(591)

(540)

(210) **708725** MNA

(220) 2023.07.14

(300)

(730) **PT SAVIGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA**

(511) 29 ALMÔNDEGAS DE AVES; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; ALMÔNDEGAS DE FRANGO; ASAS DE GALINHA; AVES CONGELADAS; AVES ULTRACONGELADAS; BACON [TOUCINHO]; BIFES DE CARNE DE VACA; BIFES DE PORCO; CARNE; CARNE CONGELADA; CARNE DE AVES; CARNE DE PATO; CARNE DE PERU; CARNE DE PORCO;

(531) 3.7.3



(210) **708727** **MNA**

(220) 2023.07.14

(300)

(730) **PT HLINK - REDES E SOFTWARE INDUSTRIAL, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE APARELHOS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E COMPUTADORES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE DADOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE DATA CENTER; ALUGUER DE SERVIDORES WEB; ALUGUER DE SOFTWARE, DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS A TERCEIROS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ESTUDOS ANALÍTICOS COMPARATIVOS DA EFICIÊNCIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; TESTES DE DESEMPENHO DE COMPUTADORES; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DE RECUPERAÇÃO DE DADOS; CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E REDES

INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA OPERAÇÕES SEGURAS EM REDES; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE OPERAÇÃO DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS (VPN); MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, ACESSORIA E CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA NA INTERNET; SERVIÇOS DE ACESSORIA NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALOJAMENTO DE SERVIDORES E SOFTWARE DE CONTROLO DE ACESSO COMO UM SERVIÇO (ACAAS); ANÁLISE DE AMEAÇAS À SEGURANÇA INFORMÁTICA PARA PROTEÇÃO DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; CONTROLO DE ACESSO COMO UM SERVIÇO (ACAAS); DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA PROTEÇÃO DE REDES ELETRÓNICAS; FORENSE COMPUTACIONAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA REDES INFORMÁTICAS, ACESSO A COMPUTADORES E TRANSAÇÕES INFORMATIZADAS; INVESTIGAÇÕES FORENSES DIGITAIS NA ÁREA DE CRIMES INFORMÁTICOS; MONITORAMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA DETEÇÃO DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS OU VIOLAÇÃO DE DADOS; MONITORAMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA DETEÇÃO DE AVARIAS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE REDE; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA FINS DE SEGURANÇA; PLANEAMENTO DE RECUPERAÇÃO PERANTE INCIDENTES INFORMÁTICOS; RECONSTITUIÇÃO DE BASE DE DADOS; RECONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE BASES DE DADOS PARA TERCEIROS; RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA SEGURANÇA DE DADOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS NA NUVEM; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CATÁSTROFES PARA SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS [FIREWALLS]; SERVIÇOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA CONTRA O ACESSO NÃO AUTORIZADO À REDE; SERVIÇOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA SOB A FORMA DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE PROTEÇÃO ANTIVÍRUS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS; ALUGUER DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA NA INTERNET; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS E SERVIÇOS DE CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUPS); FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE SALVAGUARDA DE DADOS; SERVIÇOS DE SALVAGUARDA INFORMÁTICA À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADA COM

APLICAÇÕES DE LIGAÇÃO EM REDE INFORMÁTICA; ACESSORIA INFORMÁTICA; ACESSORIA RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ACESSORIA TÉCNICA EM COMPUTADORES; ACESSORIA TÉCNICA RELACIONADA COM OPERAÇÃO DE COMPUTADORES; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DE COMPUTADORES; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA; CONSULTORIA EM SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A SUPERVISÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A EXPLORAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA ESPECIALIZADA RELACIONADA COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA INFORMÁTICA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; ACESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE DADOS ELETRÓNICOS; CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM SISTEMAS INFORMÁTICOS.

(591) #0268BC; #2BA3A51

(540)

ONESEC
raise security further

(531) 25.5.94

(210) **708731**

MNA

(220) 2023.07.14

(300)

(730) **PT TRAÇADOCERTO 19, LDA.**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;

ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; AFIÇÃO DE PONTAS DE BROCAS; APLICAÇÃO DE BETONILHA; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SUBTERRÂNEA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÕES SUBMARINAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DESTINADAS À ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM EXPLOSIVOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEA; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO ONSHORE; CONSTRUÇÃO OFFSHORE; CONSTRUÇÃO DE SINAIS; CONSTRUÇÃO DE PORTOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE FONTES; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE PONTES; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE MOLHES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE SAUNAS; CONSTRUÇÃO DE COMPORTAS; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE CUBÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE CAIS; CONSTRUÇÃO DE MURALHAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS; CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS; CONSTRUÇÃO DE ANTEPAROS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE CAIXAS-FORTES; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE VIAS FÉRREAS; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE CALDEIRAS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS HIDROELÉTRICAS; SERVIÇOS DE ESTANQUEIDADE [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS SUBTERRÂNEOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE

FACHADAS-CORTINA; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE REATORES NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO SUBAQUÁTICA; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES QUÍMICAS; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS CIVIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OLEODUTOS; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; IGNIFUGAÇÃO NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRADAS; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO SUBMARINA; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO; COLOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA PONTES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTACAS [FUNDAÇÕES PROFUNDAS]; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; ALUGUER DE SUPORTES DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS RURAIS; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE

ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM IRRIGAÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL PORDERRAMAMENTO DE BETÃO; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE HIDROMECÂNICOS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO DE TERRAS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE POR JATO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE JATOS DE ÁGUA COM PRESSÃO CONTENDO AGENTES ABRASIVOS.

(591) PANTONE P 157-12 C; PANTONE P 32-16 C; PANTONE P 4-6 C.

(540)



(531) 7.1.12

(210) **708758**

MNA

(220) 2023.07.17

(300) 2022.11.30 EM 018803181

(730) IT **LUCA MIGNINI**

(511) 03 MÁSCARA [RÍMEL]; SOMBRAS PARA OS OLHOS; PALETAS DE CORES PARA OS OLHOS; MAQUILHAGEM; DELINEADOR LÍQUIDO PARA OS OLHOS; DELINEADORES DO CONTORNO DOS OLHOS; DELINEADORES LÍQUIDOS DO CONTORNO DOS OLHOS; LÁPIS DE MAQUILHAGEM; BATONS PARA OS LÁBIOS; COSMÉTICOS PARA OS LÁBIOS; GLOSSES PARA OS LÁBIOS; DELINEADORES PARA LÁBIOS; CREME PARA LÁBIOS; BÁLSAMOS PARA OS LÁBIOS [NÃO MEDICINAIS]; BÁLSAMOS LABIAIS; BASES DE LÁBIOS NEUTRALIZANTES; COBERTURAS PARA LÁBIOS (NÃO MEDICAMENTOSAS); PROTETORES PARA LÁBIOS [COSMÉTICOS]; PROTETORES NÃO MEDICINAIS PARA LÁBIOS; COBERTURAS COSMÉTICAS PARA OS LÁBIOS; ROUGE PARA LÁBIOS; CORES PARA OS LÁBIOS [COSMÉTICOS]; PALETAS DE CORES DE BRILHO PARA OS LÁBIOS; PREPARAÇÕES DE MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM; PÓ PARA A MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES PARA DESMAQUILHAGEM; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS DECORATIVOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; LÁPIS PARA USO COSMÉTICO; MAQUILHAGENS PARA O ROSTO; LÁPIS PARA AS SOBRANCELHAS; RÍMEL PARA AS SOBRANCELHAS; GEL PARA AS SOBRANCELHAS; PESTANAS POSTIÇAS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE PROTEÇÃO SOLAR; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; MÁSCARAS DE GEL PARA OS OLHOS DE USO COSMÉTICO; GELES COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; TINTAS PARA O

CORPO (COSMÉTICOS); GLITTER PARA ROSTO E CORPO; BRILHO PARA O CORPO; CREMES ANTIRRUGAS; BASES EM CREME; SABONETES COSMÉTICOS; SABÃO DE BELEZA; RÍMEL PARA PESTANAS LONGAS; CORRETORES [COSMÉTICOS]; CORRETOR FACIAL; MÁSCARAS DE BELEZA; MÁSCARAS HIDRATANTES; ROUGES COSMÉTICOS; BRONZEADORES; CORES PARA SOBRANCELHAS EM FORMA DE LÁPIS E PÓS; PÓ PARA AS SOBRANCELHAS; TINTAS PARA AS SOBRANCELHAS; PÓS PARA MAQUILHAGEM; PALETAS DE MAQUILHAGEM CONTENDO COSMÉTICOS.

(591) Cor de rosa; castanho; castanho claro

(540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.7 ; 29.1.99

transformação marca da ue nº 018803181

(210) **708786**

MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) PT ANA LUISA & MAURO MARTINS, LDA

(511) 43 SNACK BAR; RESTAURANTE; CAFÉ.

(591)

(540)



THE • **MONKEY BUSINESS** • BAR
BAR THINGS AND BOOZE

(531) 3.5.19 ; 3.5.25

(210) **708790**

MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) PT TELES DA SILVA SERRALHARIA UNIPESOAAL LDA

(511) 06 SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



(531) 14.5.21 ; 26.11.13 ; 27.5.4

(210) **708792**

MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) PT SEGMENTO VIRTUAL, UNIP. LDA.

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI.

(591)

(540)



(531) 3.7.16 ; 20.5.24

(210) **708794**

MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) PT PALPITE NUTRITIVO, LDA.

(511) 29 BATATAS PROCESSADAS.
43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.

(591) preto; amarelo

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **708799**

MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) PT CLSBBRANDS, LD'''

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591) P157-16C; PRETO

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **708800** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT TERESA MARIANA LOURENÇO DELFINO**

(511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA.

42 DESIGN GRÁFICO.

(591) PRETO; BRANCO

(540)



(531) 24.17.2 ; 27.5.10

(210) **708812** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT DAGEC - DOMÓTICA EM ANÁLISE DE GESTÃO E CONTABILIDADE, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 03 KITS DE PRODUTOS COSMÉTICA VENDIDOS EM FARMÁCIA E PARAFARMÁCIA; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR; SABÕES; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS, COSMÉTICOS, LOÇÕES PARA OS CABELOS; DENTÍFRICOS; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL PARA O BANHO; PRODUTOS PARA OS CABELOS, CHAMPÔS E AMACIADORES; SABONETE LÍQUIDO PARA O BANHO, SABONETE EM GEL E SABONETE EM BARRA; ESPUMA PARA BANHO; GELES PARA O DUCHE; PASTA DE DENTES; ELIXIRES PARA A LAVAGEM DA BOCA; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; PROTECTORES SOLARES, NOMEADAMENTE CREMES E LOÇÕES; CREME E LOÇÕES PARA ANTES DE BARBEAR E PARA DEPOIS DE BARBEAR; PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE LIMPEZA, TONIFICANTES, HIDRATANTES E ESFOLIANTES; PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS EMOLIENTES; CREMES E LOÇÕES PARA O CORPO; CREMES E LOÇÕES PARA AS MÃOS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DA PELE E PRODUTOS DE IMPREGNAÇÃO NÃO MEDICINAIS

PARA O CORPO; PREPARAÇÕES DESODORIZANTE E ANTITRANSPIRANTES; DESODORIZANTE CORPORAL, COLÔNIA E PERFUME; PRODUTOS EM PÓ PARA O BANHO E PRODUTOS EM PÓ PERFUMADOS PARA O CORPO; ÓLEOS DE BANHO, GELES DE BANHO E SAIS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS PARA BEBÉ, PÓ DE TALCO PARA BEBÉ, GELES E LOÇÕES PARA BEBÉ; COSMÉTICOS, TODOS PARA VENDA COMO PARTE DE UM KIT.

05 KITS DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; RECIPIENTES E KITS GUARNECIDOS COM MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS, NOMEADAMENTE COM LIGADURAS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, BEM COMO EMBALAGENS DE RECARGA DESTES PRODUTOS, CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS GUARNECIDAS; PREPARAÇÕES DE DIAGNÓSTICO MÉDICO PARA VENDA SOB A FORMA DE ESTOJO OU KITS.

10 KITS DE DIAGNÓSTICO; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO PARA VENDA SOB A FORMA DE ESTOJOS OU KITS; ESTOJOS E KITS DE TESTE DE RESPIRAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO; KITS DE TESTE DE RESPIRAÇÃO PARA IDENTIFICAR OU DETECTAR BACTÉRIAS; INSTRUMENTOS MÉDICOS.

(591)

(540)

KITS BY DAGEC

(210) **708824** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT NOVO BANCO, S.A.**

(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; TROCA DEMOEDA E SERVIÇOS DE CÂMBIO; SERVIÇOS DE TRANSAÇÃO DE TÍTULOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO E DE CRÉDITO; LOCAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DÉVIDAS E FACTORING; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO; CONSTITUIÇÃO DE CAPITAIS; INVESTIMENTO DE CAPITAIS; SUBSCRIÇÃO FINANCEIRA E EMISSÃO DE TÍTULOS (SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO); GESTÃO FINANCEIRA; TRANSFERÊNCIAS E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO; SERVIÇOS DE ORDEM DE DINHEIRO, CHEQUE E NUMERÁRIO; SERVIÇOS DE CARTÕES; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE AÇÕES DA BOLSA DE VALORES; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE CORRETAGEM DE TÍTULOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA E RELATÓRIOS DE CRÉDITO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E APRECIACÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS POR TELEFONE E ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; SERVIÇOS BANCÁRIOS ON-LINE; SERVIÇOS BANCÁRIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS

BANCÁRIOS INFORMATIZADOS; SERVIÇOS
MONETÁRIOS.

(591)
(540)

Singular
novobanco

(531) 27.5.9

DE AUTOMÓVEIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS.

(591) AMARELO; BRANCO; LARANJA; CINZENTO; PRETO
(540)



(531) 1.3.2 ; 18.1.21 ; 29.1.2 ; 29.1.98

(210) **708830** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT AUTO ECLIPSE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LDA**

(511) 35 COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

37 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM REGIME DE SELF-SERVICE; PINTURA DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS; RECONSTRUÇÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; INSPEÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SEUS COMPONENTES, ANTES DA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO; LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NA ESTRADA; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE CARROÇARIAS PARA AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO PERSONALIZADA DE INTERIORES DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO EM AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS E ACABAMENTOS

(210) **708832** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PKNAVEED MUHAMMAD**

(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS).

(591)

(540)



(531) 26.99.19

(210) **708836** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT LAURENTINA ÁGUEDA, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10

(210) **708837** MNA
 (220) 2023.07.17
 (300)
 (730) **PT ADCL - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE LOBÃO**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES, ENVOLVENDO ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TORNEIOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CLUBES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CLUBES DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ENSINO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO EM GRUPO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DESPORTOS DE INVERNO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O TREINO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PARQUES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE

INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS DURANTE OS INTERVALOS DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS.

(591) Azul; Branco; Vermelho; Preto; Amarelo
 (540)



Associação Desportiva e Cultural de Lobão

(531) 9.1.10 ; 21.3.1 ; 24.1.13 ; 29.1.13

(210) **708840** MNA
 (220) 2023.07.17
 (300)
 (730) **PT DULCE ISABEL MOREIRA MARMELO NUNES VICENTE PEREIRA
 PT CARLOS FILIPE NARCISO CARVALHO PEREIRA**

(511) 25 CALÇADO.
 (591) AZUL MARINHO
 (540)



(531) 26.11.7

(210) **708842** MNA

(220) 2023.07.17
 (300)
 (730) **PT OLIVEIRA BADARÓ UNIPessoal LDA**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591) VERMELHO; PRETO
 (540)



(531) 2.1.15 ; 7.1.24 ; 26.13.1 ; 29.1.1

(210) **708844** MNA
 (220) 2023.07.17
 (300)
 (730) **PT Balya Baby, UNIPessoal, LDA**
 (511) 05 PRODUTOS DE HIGIENE FEMININA.
 (591)
 (540)

BALYA LADY

(210) **708845** MNA
 (220) 2023.07.17
 (300)
 (730) **PT COMBINAÇÃO PURA - UNIPessoal, LDA.**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; BARRAS ALIMENTARES QUE SÃO SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS.

(591) azul; preto; branco.
 (540)



(531) 27.5.17 ; 27.99.26 ; 29.1.4

(220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT SOFIA CATARINA RIBEIRO BAPTISTA**
 (511) 11 ILUMINAÇÃO DECORATIVA; LAVATÓRIOS DE CASA DE BANHO; LAVATÓRIOS PARA CASAS DE BANHO; MÓVEIS DE CASA DE BANHO SENDO LAVATÓRIOS; LAVATÓRIOS PARA CASAS DE BANHO [PEÇAS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; PEDESTAIS PARA LAVATÓRIOS E BACIAS DE CASA DE BANHO; LAVATÓRIOS DE PEDESTAL PARA CASAS DE BANHO; AUTOCLISMOS DE CASAS DE BANHO; EQUIPAMENTO E LOIÇAS PARA CASAS DE BANHO.
 19 AZULEJOS.
 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MÓVEIS PARA CASAS DE BANHO; MÓVEIS DE CASAS DE BANHO COM LAVATÓRIO INCORPORADO; ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO.
 21 LAVATÓRIOS DE CASA DE BANHO [RECETÁCULOS]; LAVATÓRIOS (RECETÁCULOS); SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA SANITAS E CASAS DE BANHO.
 27 REVESTIMENTOS DE PAREDE.
 42 DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR.

(591)
 (540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18

(210) **708848** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT INFORGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LDA**
 (511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO).
 (591)
 (540)



(531) 1.15.5 ; 24.17.25 ; 27.5.7 ; 27.5.17 ; 27.99.9

(210) **708847** MNA

(210) **708849** MNA

(220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT JAIME DA PURIFICAÇÃO PEREIRA**
 (511) 02 DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS].

(591)
 (540)

COMERTIM
 Jaime da Purificação Pereira

(531) 26.1.6

(591) Amarela #FDEE09; Verde #00bf63; Roxa #bf45e1; Azul #8c52ff; Vermelha #ff3131

(540)



MEU AP NA EUROPA

(531) 7.1.24 ; 26.1.6 ; 26.1.16 ; 29.1.15

(210) **708851** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT JAIME DA PURIFICAÇÃO PEREIRA**

(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS].

(591)
 (540)

COMERTIM

(210) **708882** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT ANA FILIPA MACHADO GALANTE FERREIRA**

(511) 24 MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS.
 (591) VERMELHO; VERDE; AMARELO; LARANJA; AZUL; PRETO

(540)



(531) 2.1.29 ; 7.1.6 ; 7.11.1

(210) **708879** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT JOIDWIL DA MATA AFONSO QUINTAS**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)
 (540)



(531) 1.1.99 ; 27.7.1

(210) **708892** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT EXIGÊNCIA PRÁTICA CONSULTORES UNIP, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE DE GESTÃO.

(591)
 (540)

(210) **708881** MNA

(220) 2023.07.17

(300)

(730) **PT DAMASCENO & SOUZA LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.



(531) 26.11.13

(531) 26.4.3 ; 26.4.9

(210) **708953** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT UP ALLIANCE, LDA**

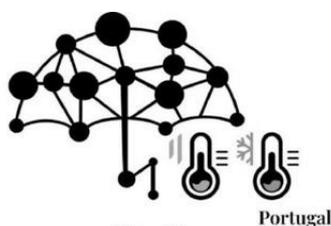
(511) 06 PERFIS METÁLICOS COM ISOLAMENTO TÉRMICO; PERFIS METÁLICOS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO.

17 ARTIGOS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO; MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO; ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO; MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO, SEM SER PARA EDIFÍCIOS; INVÓLUCROS DE ISOLAMENTO TÉRMICO PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA QUENTE; ISOLAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS PARA TUBOS; MATERIAL DE ISOLAMENTO TÉRMICO.

37 ISOLAMENTO TÉRMICO DE JANELAS; ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE CONDUTAS; ISOLAMENTO DE TELHADOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO].

(591)

(540)



Portugal
Nano Manto

(531) 10.3.4 ; 15.9.18 ; 17.5.19 ; 24.17.25

(210) **709038** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT MUNDEXUBERANTE - LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
678900	2023.08.09	2023.08.09	JOÃO LUÍS NUNES SERRA DE ALMEIDA	PT	41	
701415	2023.08.08	2023.08.08	BAINHA PACATA, LDA.	PT	24	
703715	2023.08.09	2023.08.09	100TROPEÇAR, LDA.	PT	20 31 35 41 43 44 45	
704099	2023.08.09	2023.08.09	PATRICIA VASQUES FERRARI	PT	44	
704238	2023.08.09	2023.08.09	MELGÃO CACAU E CHOCOLATES, LDA	PT	30	
704256	2023.08.09	2023.08.09	DAVID OCHOA ESCALEIRA NEVES DE CARVALHO	PT	25 28 41	
704281	2023.08.09	2023.08.09	OS MANOS CORREIA, LDA.	PT	37	
704283	2023.08.09	2023.08.09	SINGULAREFEITO UNIPESSOAL LDA	PT	42	
704285	2023.08.09	2023.08.09	C.A. RODRIGUES CARVALHO INVESTIMENTOS UNIPESSOAL LDA	PT	41	
704286	2023.08.09	2023.08.09	SDSB FARMACEUTICA LDA.	PT	05	
704288	2023.08.09	2023.08.09	MARIA DO CÉU SANTOS SOBRAL	PT	37	
704293	2023.08.09	2023.08.09	PATRICIA MIGUEL DIAS CARVALHO	PT	21 29 30 43	
704294	2023.08.09	2023.08.09	PAULINE CHRISTINE RINGUE	PT	16	
704296	2023.08.09	2023.08.09	MEDIDAS EMPENHADAS, LDA	PT	35	
704303	2023.08.09	2023.08.09	CROCAFIEL - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	
704305	2023.08.09	2023.08.09	ENERCASA - ENERGIAS RENOVÁVEIS & CLIMATIZAÇÃO LDA	PT	37	
704307	2023.08.09	2023.08.09	MARINA ORQUÍDEA FERREIRA CARVALHO	PT	35 36	
704324	2023.08.09	2023.08.09	BALLAMORE, LDA	PT	33	
704331	2023.08.09	2023.08.09	BARROCA DA MALHADA - SOCIEDADE AGRICOLA LDA	PT	33	
704339	2023.08.09	2023.08.09	FERRUGEM - FOOD MAKERS, LDA.	PT	16 21 43	
704344	2023.08.09	2023.08.09	MBSILVA - GESTÃO AUTOMÓVEL, LDA	PT	35 37 42	
704348	2023.08.09	2023.08.09	PETRINA ROACH REDDY	PT	42	
704349	2023.08.09	2023.08.09	JOÃO CARLOS SILVÉRIO CATARINO	PT	12 39	
704351	2023.08.09	2023.08.09	WEMERSON DE OLIVEIRA SILVA	PT	36 37	
704354	2023.08.09	2023.08.09	NARMINA AHMAD	PT	35 36 42 43 44	
704356	2023.08.09	2023.08.09	NARMINA AHMAD	PT	35 36 42 43 44	
704361	2023.08.09	2023.08.09	FERNANDO VIEIRA	PT	30	
704375	2023.08.09	2023.08.09	MANUEL VIRAL DHERAJLAL	PT	05 20 35	
704379	2023.08.09	2023.08.09	RETROGARAGE, LDA.	PT	37	
704381	2023.08.09	2023.08.09	JOÃO PEDRO GONÇALVES CARVALHO	PT	35 36	
704387	2023.08.09	2023.08.09	FUNCTIONAL TIME, LDA	PT	40	
704389	2023.08.09	2023.08.09	SUSTAINABLE SHARE, UNIPESSOAL, LDA	PT	25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
704390	2023.08.09	2023.08.09	MOURA ARQUITETOS, UNIPessoal LDA	PT	42	
704398	2023.08.09	2023.08.09	MIGUEL PEDRO FANÇONY D'ALMEIDA	PT	35 36 37	
704409	2023.08.09	2023.08.09	MERCAN PROPERTY ORIGINAL, S.A.	PT	43	
704411	2023.08.09	2023.08.09	NELSON GONÇALVES	PT	41	
704436	2023.08.09	2023.08.09	PORTO EDITORA, LDA.	PT	09 16 35 41 42	
704484	2023.08.09	2023.08.09	QUIMISERVE QUIMICOS E SERVIÇOS LDA	PT	01 05	
704514	2023.08.09	2023.08.09	CREMATÓRIO CENTRAL VALE DO AVE, LDA	PT	45	
704515	2023.08.09	2023.08.09	CREMATÓRIO CENTRAL VALE DO AVE, LDA	PT	45	
704533	2023.08.09	2023.08.09	JOSÉ SIMÃO RIBEIRO MARTINS, UNIPessoal LDA	PT	36	
704551	2023.08.09	2023.08.09	SONHA PENSA IMAGINA COMUNICA LDA	PT	09 42	
704552	2023.08.09	2023.08.09	MAURO ANTÓNIO SERRADOR DA SILVA	PT	25	
704555	2023.08.09	2023.08.09	VÂNIA SOFIA AGOSTINHO DA SILVA	PT	44	
704563	2023.08.09	2023.08.09	MULTIWINES, LDA.	PT	33	
704579	2023.08.09	2023.08.09	PEDRO TIAGO FONSECA MENDES	PT	39 41	
704592	2023.08.09	2023.08.09	LAURA RODRIGUES GUEDES	PT	09 16 41	
704594	2023.08.09	2023.08.09	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	PT	14 40	
704595	2023.08.09	2023.08.09	IMOSIMPASA - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	25 35 36	
704597	2023.08.09	2023.08.09	IMOSIMPASA - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	25 35 36	
704609	2023.08.09	2023.08.09	RUBEN MANUEL FERREIRA DUARTE	PT	41 42	
704613	2023.08.09	2023.08.09	PEDRO MIGUEL CASIMIRO OLIVEIRA	PT	37 42	
704621	2023.08.09	2023.08.09	DANIELA ALEXANDRA TEIXEIRA LEANDRO	PT	31	
704622	2023.08.09	2023.08.09	INTER CHURRASCO, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	PT	43	
704623	2023.08.09	2023.08.09	ASSOCIAÇÃO QUALIFICA/ORIGIN PORTUGAL	PT	29 30 35	
704625	2023.08.09	2023.08.09	BEATRIZ BAIHENSE DOS ANJOS	PT	35	
704626	2023.08.09	2023.08.09	MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA BAPTISTA	PT	35	
704627	2023.08.09	2023.08.09	FILIPA VIRGÍLIO ALVES BERNARDO DE LIMA	PT	25	
704634	2023.08.09	2023.08.09	SILVA, SADLER & VICKERS LDA.	PT	41	
704637	2023.08.09	2023.08.09	FRANCISCA SOUSA COUTINHO	PT	41 43	
704649	2023.08.09	2023.08.09	GABRIELA OLIVEIRA E TELES	PT	45	
704670	2023.08.09	2023.08.09	WINE MILLION, LDA.	PT	33	
704709	2023.08.09	2023.08.09	MONICA NATACHA BENTO REBELO DA SILVA REBELO	PT	44	
704712	2023.08.09	2023.08.09	MANUEL COSTA E FILHOS, LDA	PT	33	
704713	2023.08.09	2023.08.09	BEATRIZ LUI FILIPE DOS SANTOS	FR	25	
704715	2023.08.09	2023.08.09	MANUEL ISOLINO DOS SANTOS CARDOSO	PT	43	
704719	2023.08.09	2023.08.09	MIGUEL PEDROSA OLIVEIRA UNIPessoal LDA	PT	41	
704720	2023.08.09	2023.08.09	JOÃO FERNANDO SOARES, UNIPessoal, LDA	PT	43	
704725	2023.08.09	2023.08.09	BRISA - AUTO ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	35 37 39 42	
704726	2023.08.09	2023.08.09	BRISA - AUTO ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	35 37 39 42	
704766	2023.08.09	2023.08.09	MOTAN PORTUGAL, LDA	PT	39	
704808	2023.08.09	2023.08.09	PIONEIRA QUESTÃO UNIPessoal, LDA	PT	35 36 42	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
704810	2023.08.09	2023.08.09	ENGIPROCAR, PERITAGENS, SERVIÇOS AUTO E ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA	PT	42	
704811	2023.08.09	2023.08.09	CAMOESAS LDA	PT	37 42	
704812	2023.08.09	2023.08.09	PAULO DE OLIVEIRA POLI JUNIOR	PT	37	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
682362	2022.03.09	2023.07.27	VITOR EMMANUEL DE BARROS LIMA	PT	30	por ter sido revogado ao abrigo do art. 22º do cpi, o despacho de concessão publicado na pág. 27 do bpi de 20.06.2022, deve ser considerado sem efeito.
698394	2023.01.17	2023.08.08	JOSÉ ALBERTO ROSA PEREIRA	PT	30	artigo 231.º n.º 3, al. d); 229.º n.º 8 do cpi
699646	2023.01.31	2023.08.07	OLIGRAPE UNIPESSOAL LDA	PT	30	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
700513	2023.02.15	2023.08.08	DIANA CAVALHEIRO DO AMARAL	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 8 cpi 2018
700840	2023.02.23	2023.07.12	JOSÉ CARLOS MOREIRA FERNANDES	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
701209	2023.03.01	2023.08.08	AMF FLORESTAL TURISMO AVIAÇÃO LDA	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
701215	2023.03.01	2023.08.08	AMF - FLORESTAL, TURISMO, AVIAÇÃO, LDA.	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
701233	2023.03.02	2023.08.08	TÁTICA SIMPÁTICA, ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA.	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
701533	2023.03.07	2023.08.08	ANA ELISABETE SEABRA SIMÕES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
701616	2023.03.08	2023.08.08	ANA CRISTINA CARRANCA ZAMBUJO	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
701638	2023.03.08	2023.08.08	AFSHIN SADEGHI DEMNEH	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
701659	2023.03.06	2023.08.08	ANA CAROLINA MADEIRA AFONSO DE OLIVEIRA E SA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
701663	2023.03.06	2023.08.08	ALEXANDRA MARIA GASPAR REGO	PT	40	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 8 do cpi.
702045	2023.03.14	2023.08.08	ABLEWISE CONSULTING S.A.	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 276 238, 364 582, 365 808, 366 623, 509 276, 509 771, 509 774, 510 709, 516 736, 516 737, 516 738 e 517 311.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
430558	2023.08.02	SANER - SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, S.A.	PT	C.N.C.B - COMPANHIA NACIONAL COMÉRCIO BACALHAU, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos

269880. – NA PÁGINA 24 DO BOLETIM DE 2023/08/04, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO MENCIONADA.

700223. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

705289. – CLASSE 30 LIMITADA A: «AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; BOLOS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ (COM CARNE E LEGUMES ADICIONADOS).».

706043. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 35) «SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM VINHOS COM DIREITO À DENOMINAÇÃO DE VINHOS DO DOURO.».

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
582332 C	2017.05.13	2017.09.04	2023.08.09	DECLARAÇÃO DE NULIDADE: DEFERIMENTO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 259.º, N.º 1 AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR QUE NA SUA CONCESSÃO FOI INFRINGIDO O ARTIGO 231.º, N.º 1, ALÍNEA C) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 209.º, N.º 1, ALÍNEA C), AMBOS DO MESMO DIPLOMA.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55521** **LOG**
 (220) 2023.07.17
 (730) **PT TRIVIAL & CITADINO UNIPessoAL, LDA**

(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 24.9.2

(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

(591)
 (540)



(531) 1.5.2 ; 24.17.24

(210) **55528** **LOG**
 (220) 2023.07.18
 (730) **PT COZIMAFRA PRESTIGE, LDA.**
 (512) 31020 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA
 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA
 (591)
 (540)



(531) 27.5.17

(210) **55522** **LOG**
 (220) 2023.07.18
 (730) **BRADAME PROENÇA SOUZA**
 (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
 RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL

(591)
 (540)



Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55092	2023.08.09	2023.08.09	DOMINGOS SEMEDO DA COSTA	PT	
55093	2023.08.09	2023.08.09	ZDK MOTORSPORT, UNIPessoal LDA	PT	
55178	2023.08.09	2023.08.09	IMOSIMPASA - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
55183	2023.08.09	2023.08.09	SILVA,SADLER & VICKERS, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 27 860, 55 588 e 55 589.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
21290	2023.07.27	GASIN-GASES INDUSTRIAIS SOCIEDADE, UNIPESSOAL LDA.	PT	GASIN II - GASES INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL LDA.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 34981 INSÍGNIA DE 1358 ESTABELECIMENTO	ÓPTICA CENTRAL, LDA. SONAE - SGPS, S.A.	PT PT	LOGÓTIPO 55588 LOGÓTIPO 55589

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira n.º 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andrea.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686